



Advocacia & Consultoria Jurídica
Salustiano Luiz de Souza Cronína Postai de Souza
& Advogados Associados

02
C.

MM. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SANTA CATARINA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 28 MAIO 2004

Liliania M. B. Kühnle
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 28 MAIO 2004

Processo n° 195804
Distribuído à 2º Vara

CARLOS ROBERTO KOHLER
Diretor Serv. Distribuição

DESIGNAÇÃO	HORA
08/03/05	9:00

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, ajudante de entrega, Cédula de Identidade 3.007.308-1, residente na Rua Frei Vicente, 61, bairro Jarivatuba, Joinville (SC), por seu procurador, vem propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA

contra DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Waldemiro Jose Borges, 740, Bairro Itinga, Joinville (SC), CEP 89232-000, Joinville(SC), pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe e, ao final, requer:

2019-01-08

WIC BLDG

2019-01-08

WIC BLDG

00.020€0.80

EMBRANCO



Dos Fatos:

O Autor foi admitido pela Ré em 06 de maio de 2002, tendo sido demitido sem justa causa em 24 de setembro de 2003, período no qual trabalhou como ajudante de entrega.

Durante todo o período de trabalho, nunca teve o Autor horário fixo a ser obedecido, iniciando geralmente às 05:00 horas e retornando tarde da noite, entre 22:00 e 24:00 horas. Tais extras não eram corretamente pagas, vez que a empresa não as pagava todas, bem como as eventualmente pagas não incidiam em 13º salários, férias, DSR e FGTS.

Ainda, por diversas vezes era necessário dormir no baú do caminhão, oportunidade em que o Autor ficava de sobreaviso, mas não recebia tais horas, nem como extras, tampouco como normais.

Embora tais horas avançassesem em horário considerado noturno, a empresa nunca lhe pagou qualquer adicional a respeito, que lhe seria devido por força de lei.

O Autor ainda teve descontado de seu salário a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por conta de um assalto ocorrido na cidade de Curitiba, desconto esse realizado em parcelas até alcançar a quantia noticiada.

Quando de sua rescisão contratual, não recebeu o autor todas as rescisórias a que fazia jus, restando a empresa inadimplente em horas extras e seus reflexos em Aviso Prévio, 13º salários, férias, DSR e FGTS, este com multa de 40%.

Assim é a presente para requerer tais pagamentos, além da devolução do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) descontado injustamente de sua remuneração.

Dos Pedidos:

Em vista dos fatos e fundamentos acima, é a presente para requerer as seguintes verbas:

a) O pagamento das extras efetuadas, assim consideradas aquelas que ultrapassaram a 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e incidentes sobre toda a contratualidade, nestas incluídas as horas de sobreaviso;

EMBRANCE



b) O pagamento dos reflexos dos pleitos acima em 13º Salário, Férias com um terço, FGTS com multa, DSR e Aviso Prévio, calculadas em todo o seu contrato de trabalho;

c) O pagamento do adicional noturno das horas laboradas após as 22:00 horas, bem como sua incidência nas demais verbas deferidas, incidentes sobre toda a contratualidade;

d) A devolução da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) indevidamente descontados do salário do Autor, devidamente corrigido até o efetivo pagamento;

e) O pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por conta das verbas acima deferidas, incidentes em Aviso Prévio, 13º salários, férias, DSR e FGTS, este com multa de 40%.

Do Requerimento Final:

Requer-se o recebimento da presente, citando-se a Reclamada para contestar, querendo, à revelia e confissão, julgando-se procedente os pedidos acima indicados;

Requer-se a apresentação pela Reclamada dos comprovantes de pagamentos, **controles de horários, bem como os registros de entradas e saídas dos veículos e funcionários**, registros de empregado e evolução salarial, tudo sob as penas do artigo 359, incisos I e II do CPC;

Requer-se a aplicação, no que couber, das penalidades previstas nos artigos 75; 137, 153 e 467, todos da CLT, além de ser oficiado ao Ministério do Trabalho as irregularidades aqui noticiadas;

A aplicação de correção monetária e juros de mora, como determinado em lei, desde a data devida até o efetivo pagamento destas;

Requer-se a produção das provas em direito admitidas, testemunhais, documentais e periciais, em especial o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sem exclusão de outras que necessário forem;

EMBRANCC

E

8

8



Advocacia & Consultoria Jurídica
Salustiano Luiz de Souza *Erondina Postai de Souza*
& Advogados Associados

05
Cri

Requer-se a condenação da reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), conforme artigo 133 da Magna Carta e Lei 8.906/94, incidentes sobre toda a condenação devida e cominações de estilo;

Requer-se, por fim, o benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**, conforme dispõe a lei, visto não ter condições de arcar com as despesas judiciais e honorárias sem incorrer em prejuízo ao sustento próprio e de sua família;

Dá à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para suprir os efeitos legais.

Termos Em Que Requer e Espera Deferimento.

Joinville - SC, 27 de maio de 2004



SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
Advogado - OAB/SC 10.952

EMBRANCC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

RE 94

02ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0

RITO ORDINÁRIO

T E R M O D E A U D I Ê N C I A

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às 17h01min., na sala de audiências da 02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC, presente o Excelentíssimo Doutor Alfredo Rego Barros Neto, Juiz do Trabalho, foram, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, reclamante e DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA., reclamada, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes, pela Vara foi prolatada a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

R E L A T Ó R I O

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS propôs ação trabalhista em face de DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA., ambos qualificados às fls. 02, pretendendo, com base nos fatos narrados na petição inicial, o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e as decorrentes de sobreaviso e reflexos, adicional noturno e reflexos, devolução de descontos, honorários advocatícios e os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Regularmente notificada, a reclamada resiste à pretensão, apresentando contestação às fls. 24/37, rogando pela improcedência total dos pedidos.

Documentos foram juntados.

Na ata de fls. 12/13, as partes convencionaram a utilização como prova emprestada dos depoimentos colhidos na AT 1959/2004, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Joinville, cuja ata é juntada às fls. 67/69.

Às fls. 77/82, o reclamante manifesta-se sobre os documentos.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais por escrito pela reclamada e ausentes pelo autor. Propostas conciliatórias inexitosas.

É o relatório.

Decide-se.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 2

F U N D A M E N T A Ç Ã O

RECEBIDO
08/08/2004

1. Das horas extras, adicional noturno e sobreaviso

Alega o autor que, de segunda à sexta-feira, iniciava sua jornada geralmente às 5h, encerrando-a em horário variável, entre 22h e 24h, razão pela qual pretende o pagamento das horas extras prestadas durante toda a contratualidade.

A ré, por sua vez, impugna a jornada declinada na exordial, afirmando que o autor trabalhava, de segunda à sexta-feira, conforme horários consignados nos controles de jornada, sendo que eventuais horas trabalhadas, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, foram integralmente pagas no decorrer da contratualidade.

Inicialmente, observe-se que o acordo de compensação de jornada visando a supressão do labor aos sábados, ainda que tácito, é perfeitamente lícito e válido, eis que extremamente benéfico ao trabalhador, nos termos do artigo 7º, XIII da constituição federal, mesmo porque não impugnado pelo reclamante e respaldado por norma coletiva pertinente à sua categoria profissional (Cláusula 10ª, 'a', fl. 11).

Ante a prova produzida, tenho que merecem ser convalidados os cartões-ponto anexados com a defesa eis que a prova emprestada adotada no presente não é suficientemente robusta para desconstitui-los, mormente considerando-se que apresentam horários até mesmo compatíveis com os lançados na exordial. Neste particular importante destacar que não há alegação quanto a supressão do intervalo intrajornada, pelo que também neste particular consideram-se válidos os controles de jornada.

Contudo, ainda que reconhecidos como válidos os controles de jornada, da simples conferência do total de horas extras nos cartões ponto e aquelas pagas nos respectivos controles de pagamento, verifica-se que resta flagrante a existência de horas extras anotadas nos respectivos controles e não remuneradas, pelo que incontestável a existência de diferenças em favor do autor, assim consideradas as excedentes da 44ª semanal.

Da mesma forma, demonstra o reclamante em sua manifestação a existência de diferenças a título de adicional noturno, não corretamente apurado pela reclamada.

De outro norte, afirma o reclamante que permanecia de sobreaviso quando da necessidade de pernoitar no caminhão. Razão não lhe assiste.

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 3

AA
99

Sobreaviso, por disposição do artigo 244 consolidado, pressupõe que o empregado esteja à aguardando chamado do empregador para, a qualquer momento, atender efetiva necessidade de trabalho. No caso, as horas em que o motorista encontra-se usufruindo de repouso entre duas jornadas, ainda que no interior do caminhão, não configuram regime de sobreaviso, não fazendo jus a qualquer remuneração no período.

Assim, defere-se ao reclamante o pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, nos termos do pedido, durante toda a vigência do pacto laboral, a serem apuradas com base nos controles de jornada anexados aos autos, desprezando-se as frações de minutos nos termos do artigo 58, §2º da CLT, acrescidas dos adicionais praticados pela ré durante a contratualidade, incidindo reflexos em repousos semanais remunerados, inclusive feriados, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Divisor 220.

Defere-se ainda ao obreiro diferenças de adicional noturno, incidente sobre o labor realizada entre as 22h e às 05h, da mesma forma a serem apuradas com base nos controles de jornada, incidindo reflexos em repousos semanais remunerados, inclusive feriados, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS com o acréscimo de 40%.

Compulsando-se os autos, verifica-se, ainda, a realização de pagamentos a título de horas extras e adicional noturno, cujos valores correspondentes deverão ser compensados em liquidação de sentença.

2. Da devolução de descontos

Alega o autor que lhe foi descontada a importância de R\$ 250,00 em decorrência de assalto que sofreu na cidade de Curitiba e, por reputá-lo ilegal, requer a devolução da parcela. A reclamada nega ter realizado tais descontos.

Nestes termos cabia ao reclamante o ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, qual seja ter a reclamada realizados descontos em razão de assalto sofrido, sendo certo que sucumbiu a seu encargo processual, vez que nenhuma prova produziu neste sentido.

Observe-se que, da prova emprestada utilizada no presente feito, não é possível verificar a existência do assalto mencionado, sendo que, da prova documental carreada não resta demonstrada a existência de descontos nos moldes e valores denunciados na exordial. Indefiro, portanto.

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Q 100

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 4
3. Da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios

O autor preenche os requisitos insculpidos no artigo 790, §3º da CLT, nos termos da nova redação conferida a referido dispositivo legal pela Lei 10537/02. Desta forma, defere-se a este os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Quanto aos honorários advocatícios, são os mesmos indevidos, eis que, no âmbito desta Especializada, não decorrem da mera sucumbência, nos termos dos Enunciados 219 e 329 do C. TST, mesmo com o advento da Constituição Federal vigente e da Lei 8.906/94, as quais não revogaram expressamente o *jus postulandi* vigente no processo do trabalho.

4. Dos descontos previdenciários e fiscais

Fica autorizada a retenção dos valores devidos à Previdência Social, mediante comprovação de recolhimento, tanto da parte do empregado como da parte do empregador, observando-se os termos do Provimento CR 01/00, respeitado os limites legais de contribuição, apurando-se os valores devidos pelo regime de competência, ou seja, mês a mês, nos termos da Lei 8.212/91.

Autoriza-se, ainda, a retenção da parte devida pelo autor ao Imposto de Renda, inclusive apurada sobre os valores devidos a título de juros de mora, devendo a ré comprovar o recolhimento aos cofres públicos, a ser calculada pelo regime de caixa, apurado ao final, nos termos da legislação fiscal vigente, observados os limites de isenção e as alíquotas cabíveis.

D I S P O S I T I V O

Pelos fundamentos expostos e o que mais consta dos autos, resolveu a 02ª Vara do Trabalho de Joinville julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. a pagar ao reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS as seguintes verbas: a) diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes à 44ª semanal, durante toda a vigência do pacto laboral, a serem apuradas na forma da fundamentação, acrescidas do adicional convencional praticado pela reclamada durante a contratualidade e reflexos; e B) diferenças de adicional noturno e reflexos.

Compensações já deferidas nos tópicos próprios.

Tudo conforme a fundamentação que se integra a este Dispositivo, independente de transcrição.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

12/10/01

02ª Vara do Trabalho de Joinville - SC - Autos AT nº 01958-2004-016-12-00-0 - fl. 5
Juros e correção monetária na forma da lei,
aqueles nos moldes do Enunciado 200, do E. TST.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00
(doze reais), calculadas sobre o valor de R\$ 600,00 (seiscentos
reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a
complementação.

Ficam autorizados os descontos fiscais e
previdenciários, nos termos do Provimento CR 01/00.

Para os fins da Lei 10.035/00, declaro que das
parcelas supra deferidas apenas não possuem natureza salarial
aqueelas contempladas no artigo 28, §9º da Lei 8.212/91.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

Alfredo Rego Barros Neto
Juiz do Trabalho

EMBRAMCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

104

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01958-2004-016-12-00-0

C E R T I D Ã O

Certifico que em 17-06-2005, sexta-feira, decorreu o prazo de oito dias, conforme intimações de fls.102/103, sem que as partes se insurgissem contra a sentença proferida, tendo ocorrido o trânsito em julgado.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

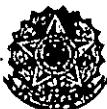
Joinville, 20-06-2005

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, incluindo os valores referentes à contribuição previdenciária (parte do empregado/parte do empregador), nos termos do artigo 879, parágrafos 1º-A e 1º-B, da CLT no prazo de 20 dias. Não sendo apresentados os cálculos pelo autor, intime-se a reclamada para a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, e tendo em vista o acúmulo de processos no setor de cálculos, nomeia-se a contadora Christina Santos André Weller para elaborar os cálculos em 20 dias. Os honorários respectivos serão incluídos na conta a ser executada. Intimem-se. Em 27.06.2005.

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

EMBRANCO



106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01958-2004-016-12-00-0

C E R T I D Ã O

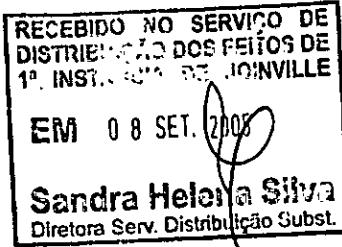
Certifico que em 01-08-2005, segunda-feira, decorreu o prazo de vinte dias, conforme intimação de fl.105, sem que o reclamante apresentasse os cálculos de liquidação, razão pela qual passo a cumprir o despacho de fl.104 quanto à intimação da reclamada para a mesma finalidade.

Dou fé.

Joinville, 09-08-2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

EMBRANCO



SERGIO SCHULZE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

109

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2.^a VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1^a INSTÂNCIA DE JOINVILLE**

Em 08 SET. 2005

Protocolo Geral à 2^a VARA.
Nº 28.882

AÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

AUTOR: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

RÉU: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.

Primeiro, à reclamada conforme ordenado à fl. 104. No silêncio, encaminhem-se os autos à perita lá nomeada. Intime-se. Em,

disponível para a determinação final de fl. 104. Int. Em 09-09-2005.

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que os cálculos de liquidação sejam formulados pelo Setor de Apoio à Execução desta MM. Vara Especializada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Joinville/SC, 08 de setembro de 2005.

OLIVER JANDER COSTA PEREIRA
OAB/SC 17.076

OJCP293

Rua: Dona Francisca nº 285 / Terreiro - Centro - 89201-250 Joinville/SC Fone: (47) 3026-6161 Fax: (47) 422-1825 E-mail: joinville@schulze.com.br
Rua: Emiliano Perneta nº 680 / 7º andar - Centro - 80420-080 Curitiba/PR Fone/Fax: (41) 3014-6161 E-mail: curitiba@schulze.com.br
Rua: Marechal Deodoro, 400-E / SI 805 - Centro - 89802-140 Chapecó/SC Fone: (49) 329-7909 Fax: (49) 329-8136 E-mail: chapeco@schulze.com.br
Rua: Jerônimo Coelho, 280 / SI 706 - Centro - 88010-030 Florianópolis/SC Fone/Fax: (48) 3028-6161 E-mail: floripa@schulze.com.br
Rua: Rui Barbosa, 149 / SI 306 - Centro - 88801-120 - Criciúma/SC Fone: (48) 433-7685 - Fax (48) 438-2890 E-mail: criciuma@schulze.com.br
Rua: XV de Novembro, 1480 / SI 602 - Centro - 89010-003 - Blumenau/SC Fone/Fax: (47) 3037-6161 E-mail: blumenau@schulze.com.br
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 776 / SI 02 - Centro - 89251-700 - Jaraguá do Sul/SC Fone: (47) 371-8244 Fax: (47) 372-2107 E-mail: jaragua@schulze.com.br
Rua: Gal. Vitorino, 77 SI 1104 - Centro - 90020-171 - Porto Alegre/RS Fone: (51) 3028-1500 Fax: (51) 3029-6905 E-mail: portoalegre@schulze.com.br

EMBRANCO

112
2

2^a Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. n° 01958-2004-016-12-00-0

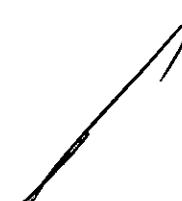
CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins,
que os autos a que se refere a petição
protocolizada sob o nº 33.672/05 se encontram
em carga com a contadora CHISTINA SANTOS ANDRÉ
WELLER visando à realização dos cálculos de
liquidação, razão pela qual faço o expediente
CONCLUSO.

Dou fé.
Em 18.10.2005.


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Junte-se oportunamente. Defiro mais
20 dias de prazo à Srª. perita para
a apresentação dos cálculos. Intime-
se. Em: 19-10-2005


DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 33672/01

Em, 23/11/01

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analistas Judiciais

CHRISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER
Perícias Contábeis CRCMG - 46.619/T-SC

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 2^a Vara do Trabalho de Joinville - Santa Catarina

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1^a INSTÂNCIA DE JOINVILLE

23 NOV. 2005

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS.
1^a INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 23 NOV. 2005

Protocolo Geral à 2^a VARA.
Nº 37578

À conclusão:
Em 28-11-2005

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Biblioteca da 2^a Vara do Trabalho de Joinville

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Processo n.º : 1.958/04 – 2^a Vara do Trabalho de Joinville - SC

Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos

Reclamado: Disjoi-Distribuidora Joinville Ltda.

Christina Santos André Weller, Perita Oficial nomeada nos autos do processo supra, vem apresentar os cálculos de Liquidação de Sentença, agradecendo pela honrosa nomeação.

Na oportunidade, requer o arbitramento de seus honorários, pelo serviço ora realizado, que estima em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) atualizáveis monetariamente até a data do efetivo pagamento, valor este estimado tendo em vista a complexidade do cálculo e elaboração do Laudo, a serem pagos por quem de direito.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 22 de Novembro de 2005.

Christina Santos André Weller
Christina Santos André Weller
Perita Oficial - CRCMG - 46.619/T-SC

Telefone: (047) 3371.7184 – Jaraguá do Sul - SC

CONYNG WEE

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n.º : 1.958/04 – 2ª Vara do Trabalho de Joinville - SC

Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos

Reclamado: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Considerações Iniciais:

Esta Perita apresenta os cálculos de liquidação baseados na R. Sentença de fls. 97/101, que condenou a Reclamada a pagar ao Reclamante: diferenças de horas-extras e reflexos; diferenças de adicional noturno e reflexos.

- ✓ As verbas deferidas foram apuradas considerando-se os parâmetros definidos em Sentença;
- ✓ Consideramos a evolução salarial do reclamante conforme recibos salariais apresentados às fls. 41/49;
- ✓ Apuramos os adicionais noturnos sobre o labor realizado entre 22:00h e 5:00h, considerando a jornada efetivamente registrada nos respectivos cartões de ponto;
- ✓ Observamos o pagamento referente a “Dif. Adicional Noturno”, quando da rescisão contratual, conforme TRCT de fls. 07;
- ✓ Apuramos as horas extras excedentes à 44^a semanal, considerando a jornada efetivamente registrada nos respectivos cartões de ponto;
- ✓ Deduzimos 05 (cinco) minutos antes e após a jornada diária do Reclamante, conforme demonstrativo de minutos desconsiderados; salientamos que referidos minutos foram deduzidos da fórmula da jornada diária apresentada;
- ✓ Consideramos o percentual de horas extras praticados pela reclamada, em 65%;
- ✓ Deduzimos as horas extras pagas (adicional de 65%), observando a competência do respectivo mês de pagamento;
- ✓ Apuramos os reflexos deferidos;
- ✓ A contribuição previdenciária foi apurada considerando-se o mês de competência de cada verba;
- ✓ Observamos a isenção no que diz respeito ao IRRF – regime de caixa;

Concord
Mass.

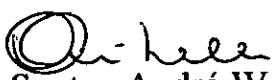
117
CHRISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER
Perícias Contábeis - CRCMG-46.619/T-SC

As diferenças apuradas foram devidamente corrigidas e atualizadas em 01/Novembro/2005, conforme Tabela de Atualização Monetária de Débitos Trabalhistas, divulgada pelo TRT/12.^a Região.

Esta Perita coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o que temos a relatar.

Jaraguá do Sul, 22 de Novembro de 2005


Christina Santos André Weller
Perita Oficial - CRCMG - 46.619/T-SC

EM BRANCO

Processo nº: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville

Autor: Luiz Eduardo dos Santos

Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Corrigido até:

Fechamento Geral do Cálculo

1 - Créditos do Autor

Principal		R\$	147,29
F.G.T.S.	11,20%	R\$	14,39
Juros - 28/Maio/04 a 01/Novembro/05	17,40%	R\$	<u>28,13</u>
Total Bruto do Autor			189,81
Desconto INSS		R\$	(14,15)
Desconto IRRF		R\$	<u></u>
Crédito Líquido do Autor		R\$	175,66

2 - Crédito da Fazenda Nacional

Custas	2%	R\$	3,80
Custas pagas fls.		R\$	
IRRF a recolher		R\$	
Total a Recolher		R\$	3,80

3 - Créditos de Terceiros

Honorários Assistenciais		R\$	
Honorários - Perito Médico		R\$	

4 - Contribuição Previdenciária

Cota Parte do Autor.....	R\$	14,15
Cota Parte da Ré.....	R\$	35,55

TOTAL GERAL R\$ **229,16**

Caso o Reclamado comprove a opção pelo SIMPLES deverá recolher apenas a contribuição da parte do Reclamante.

EMBRAER

119

Processo nº: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville
 Autor: Luiz Eduardo dos Santos
 Reu: Disjot Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração das Horas Extras e Reflexos - Adicional de 65%

Mês/Ano	Apuração do Sal/Hora			H.E. Apuradas			RSR Apurado			Valores Pagos	Total	Diferenças Apuradas Correção	Atual	FGTS Atual
	Salário Base	Div.	Salário Hora	N.º	Valor	65%	DIU	N.º	Valor					
6/mal/02	365,00	220	1,66	21,51	58,88	22,00	4,00	10,71	78,02	(8,43)	1,110311975			
jun/02	405,00	220	1,84	32,53	98,81	25,00	5,00	19,76	353,56	(234,99)	1,108286508			
jul/02	405,00	220	1,84	25,96	78,85	27,00	4,00	11,68	142,99	(52,45)	1,105510244			
ago/02	405,00	220	1,84	12,98	39,43	27,00	4,00	5,84	249,35	(204,08)	1,102736642			
set/02	405,00	220	1,84	42,68	129,84	24,00	6,00	32,41	262,44	(100,39)	1,100465384			
out/02	405,00	220	1,84	59,23	179,91	26,00	5,00	34,60	177,85	36,66	1,097375723	40,23	4,51	
nov/02	415,00	220	1,89	50,05	155,78	24,00	6,00	38,95	229,22	(34,49)	1,094308891			
dez/02	415,00	220	1,89	53,71	167,17	25,00	6,00	40,12	126,36	80,93	1,090398390	88,25	9,88	
13º Salário	415,00	220	1,89	24,89	77,46	26,00	5,00	24,27	242,48	(91,98)	1,085156721			
Jan/03	440,00	220	2,00	38,25	128,23	24,00	4,00	7,61	250,25	(197,00)	1,081159766			
fev/03	440,00	220	2,00	13,83	45,84	24,00	4,00	7,61	228,20	(70,11)	1,078400988			
mar/03	440,00	220	2,00	40,18	132,59	26,00	5,00	25,50	186,57	(62,20)	1,072100822			
abril/03	440,00	220	2,00	30,15	99,50	24,00	6,00	24,87	132,61	(115,97)	1,066958605			
mai/03	440,00	220	2,00	4,23	13,96	26,00	5,00	2,68	161,84	(76,73)	1,062362684			
jun/03	486,00	220	2,21	18,68	68,09	24,00	6,00	17,02	102,20	(31,39)	1,057027238			
jul/03	486,00	220	2,21	17,50	63,79	27,00	4,00	9,45	104,63	(103,87)	1,0522739384			
ago/03	486,00	220	2,21	10,10	36,81	26,00	5,00	7,08	147,76	(175,12)	1,049850689			
24/sej/03	486,00	220	2,21	17,96	65,48	21,00	3,00	9,35	249,94	5,29	1,049850689	5,55		
Av. Prévio	486,00	220	2,21	29,49	107,49				76,65	3,97	1,049850689	4,16		
13º Sal. 09/12	486,00	220	2,21	22,12	80,62				8,52	0,44	1,049850689	0,46		
13º Sal. Indeniz.	486,00	220	2,21	2,46	8,96				68,13	3,53	1,049850689	3,70		
Fér. Indeniz. 20 d.	486,00	220	2,21	19,66	71,66				22,71	1,18	1,049850689	1,23		
13 Adic. Fér.	486,00	220	2,21	23,89	53,74				51,10	2,64	1,049850689	2,78		
Fér. Prop. 08/12	486,00	220	2,21	14,74	17,91				17,03	0,88	1,049850689	0,93		
13 Adic. Fér.														

Fechamento

Diferenças Apuradas	147,29
FGTS Apurado	14,39
Total Apurado em: 01/novembro/05	161,68

1) Deduzimos as horas extras pagas mensalmente (adicional de 50%),
repelindo o mês de competência,

2) Apuramos as horas extras excedentes à 44º semanal, em conformidade com
o comando Sentencial da fls. 100;

EMI BRAZIL

120
C

Processo nº: 1055/04 - 2.º Vara do Trabalho de Joinville
 Autor: Luiz Eduardo dos Santos
 Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração dos Adicionais Noturnos e Reflexos

Mês/Año	Apuração do Sal/Hora	Adic. Noturnos	RSR Apurado	Valores Pagos			Diferenças Apuradas	Correção	Total	FGTS
				Salário Base	Div.	N.º 20%	D/J	N.º	Valor	
6/mai/02	365,00	220	1,66	0,60	0,22	22,00	4,00	0,00	0,00	1,110311975
jun/02	405,00	220	1,84	0,60	0,22	25,00	5,00	0,04	0,27	1,108286508
jul/02	405,00	220	1,84	0,26	0,10	27,00	4,00	0,01	0,11	1,105510244
ago/02	405,00	220	1,84	0,20	0,07	27,00	4,00	0,01	0,08	1,102736642
set/02	405,00	220	1,84	0,20	0,07	24,00	6,00	0,02	0,09	1,100465364
out/02	405,00	220	1,84	1,60	0,59	26,00	5,00	0,11	0,70	1,097375723
nov/02	415,00	220	1,89	2,28	0,86	24,00	6,00	0,22	1,08	1,094308891
dez/02	415,00	220	1,89	1,01	0,38	25,00	6,00	0,09	0,47	1,090398390
13º Salário	415,00	220	1,89	0,51	0,19	26,00	5,00	0,34	0,19	1,09233257
jan/03	440,00	220	2,00	4,48	1,79	24,00	4,00	0,00	2,14	1,085156721
fev/03	440,00	220	2,00	2,00	0,00	26,00	5,00	0,00	0,00	1,081159766
mar/03	440,00	220	2,00	2,00	0,00	24,00	6,00	0,00	0,00	1,076400986
abr/03	440,00	220	2,00	2,00	0,00	26,00	5,00	0,00	0,00	1,072100822
mai/03	440,00	220	2,00	2,21	0,00	24,00	6,00	0,00	0,00	1,066958605
jun/03	486,00	220	2,21	2,21	0,00	26,00	5,00	0,00	0,00	1,062362684
jul/03	486,00	220	2,21	2,21	0,00	27,00	4,00	0,00	0,00	1,057027236
ago/03	486,00	220	2,21	2,21	0,00	26,00	5,00	0,00	0,00	1,052739384
24/set/03	486,00	220	2,21	2,21	0,00	21,00	3,00	0,00	35,36	(35,36)
Av. P. Férias	486,00	220	2,21	0,78	0,34				0,34	1,049850689
13º Sal. 09/12	486,00	220	2,21	0,59	0,26				0,26	1,049850689
13º Sal. Indeniz.	486,00	220	2,21	0,07	0,03				0,03	1,049850689
Fér. Indeniz. 20 d.	486,00	220	2,21	0,52	0,23				0,23	1,049850689
1/3 Adic. Fér.	486,00	220	2,21	0,08					0,08	1,049850689
Fér. Prop. 06/12	486,00	220	2,21	0,39	0,17				0,17	1,049850689
1/3 Adic. Fér.	486,00	220	2,21	0,06					0,06	1,049850689

Observamos o pagamento de "Dif. Adicional Noturno", conforme TRCT apresentado às fls. 07.

Fechamento	
Diferenças Apuradas	(30,29)
FGTS Apurado	(3,55)
Total Apurado em: 01/novembro/05	(33,85)

DEA BRAILCO

Processo nº: 1958/04 - 2.^a Vara do Trabalho de Joinville
 Autor: Luiz Eduardo dos Santos
 Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do INSS a ser descontado (mês a mês)

Mês Ano	Venctos no Mês	Diferenças Apuradas	Total dos Vencimentos	Apuração do INSS a ser descontado (mês a mês)				Valor Atual
				Aliq.	INSS calculado	INSS Pago	INSS a recolher	
6/mai/02	382,18					29,23		
jun/02	758,56					68,27		
jul/02	547,99					47,40		
ago/02	654,35					58,89		
set/02	659,16					59,32		
out/02	582,85		36,66	619,51	9,00%	55,76	50,41	5,87
nov/02	687,76					61,89	56,87	
ddez/02	631,95		80,93	712,88	9,00%	64,16	7,29	1,0903984 7,95
13º Salário	430,43					32,92		
jan/03	747,13						67,24	
fev/03	688,07						61,92	
mar/03	667,72						60,09	
abr/03	626,57						54,19	
mai/03	572,61						49,53	
juni/03	627,96						54,31	
jul/03	590,63						51,08	
ago/03	633,76						54,82	
24/set/03	641,69						55,50	
13º Sal. 09/12	441,18		4,22	445,40	7,65%	34,07	33,75	0,34
								14,15
Apuração Total do INSS a ser descontado Total Apurado em: 01/novembro/05								

121
C

THE BRAKE

122
7

Processo nº: 1958/04 - 2.º Vara do Trabalho de Joinville

Autor: Luiz Eduardo dos Santos

Réu: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

INSS Devido - Ré

Diferenças Apuradas		132,64
Sub Total.....		132,64
Previdência Social	20,0%	26,53
Terceiros	5,8%	7,69
Grau de Risco	1,0%	1,33
Contib. Previd.	R\$	35,55

Caso o Reclamado comprove a opção pelo SIMPLES deverá recolher apenas a contribuição da parte do Reclamante.

GM BRAKES

Processo n.º: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto							44:00:00	
Jornada							Minutos Desconsiderados	
mai/02		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno
Dia								
21	Dom							
22	Seg							
23	Ter							
24	Qua							
25	Qui							
26	Sex							
27	Sáb							
28	Dom							
29	Seg							
30	Ter							
1	Qua							
2	Qui							
3	Sex							
4	Sáb							
5	Dom							
6	Seg	7:21	12:11	13:18	18:18	9:40		
7	Ter	7:29	12:05	13:26	18:00	9:05	00:05	00:10
8	Qua	6:49	12:05	13:27	21:02	12:41	00:05	00:05
9	Qui	6:14	12:08	13:29	18:05	10:20	00:05	00:10
10	Sex	7:26	12:02	13:23	20:00	11:03	00:05	00:10
11	Sáb					52:49:00	8:49:00	
12	Dom	DSR						
13	Seg	5:51	12:04	13:26	18:01	10:42		
14	Ter	5:41	12:07	13:28	21:30	14:18	00:05	00:05
15	Qua	7:25	12:14	13:20	18:09	9:28	00:05	00:10
16	Qui	6:17	12:01	13:22	20:46	12:58	00:05	00:10
17	Sex	7:19	12:09	13:30	18:06	9:16	00:05	00:10
18	Sáb					56:42:00	12:42:00	
19	Dom	DSR						
20	Seg	5:03	12:11	13:19	17:40	11:24		
Total Apurado							21:31:00	0:00:00

		07:30	18:00

123
7

Conrad Bie
Crane Co.

Processo n.º 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto
Jornada

44:00:00

Jun/02		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Noturno Adicional
21	Ter	5:06	12:05	13:26	18:02	11:28			
22	Qua	7:23	12:13	13:20	18:10	9:30			
23	Qui	4:54	12:01	13:23	18:12	11:46			
24	Sex	7:20	12:09	13:17	18:14	9:36			
25	Sáb							0:06	
26	Dom	DRS	6:47	12:06	13:20	18:01	9:54		
27	Seg	5:29	12:07	13:28	18:04	11:05			
28	Ter	7:25	12:01	13:22	18:11	9:15			
29	Qua							0:06	
30	Qui								
31	Sex	5:03	12:03	13:24	18:14	11:40			
1	Sáb							41:54:00	
2	Dom	DRS	5:37	12:05	13:27	18:02	10:56		
3	Seg	5:07	12:08	13:29	17:46	11:13			
4	Ter	6:40	12:05	13:26	18:00	9:54			
5	Qua	5:19	12:06	13:27	18:02	11:14			
6	Qui	4:55	12:08	13:29	18:05	11:39			
7	Sex							0:05	
8	Sáb								
9	Dom	DRS	5:06	12:10	13:18	18:07	11:43		
10	Seg	5:53	12:13	13:20	18:10	11:00			
11	Ter	7:17	12:07	13:28	18:04	9:17			
12	Qua	4:52	12:09	13:17	18:04	11:55			
13	Qui	4:53	12:10	13:17	18:07	11:57			
14	Sex							0:09	
15	Sáb							0:08	
16	Dom	DRS	7:08	7:52			55:52:00	11:52:00	
17	Seg	5:03	12:12	13:20	18:09	0:39			
18	Ter	4:54	12:01	13:22	18:12	11:47			
19	Qua	5:05	12:03	13:25	18:14	11:37			
20	Qui								
Total Apurado								0:36:34	

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Noturno Adicional	Minutos Desconsiderados
									07:30 18:00
21	Ter	5:06	12:05	13:26	18:02	11:28			00:05 00:07
22	Qua	7:23	12:13	13:20	18:10	9:30			00:05 00:10
23	Qui	4:54	12:01	13:23	18:12	11:46			00:05 00:10
24	Sex	7:20	12:09	13:17	18:14	9:36			00:05 00:10
25	Sáb								
26	Dom	DRS	6:47	12:06	13:20	18:01	9:54		00:05 00:06
27	Seg	5:29	12:07	13:28	18:04	11:05			00:05 00:09
28	Ter	7:25	12:01	13:22	18:11	9:15			00:05 00:10
29	Qua								
30	Qui								
31	Sex	5:03	12:03	13:24	18:14	11:40			00:05 00:10
1	Sáb								
2	Dom	DRS	5:37	12:05	13:27	18:02	10:56		00:05 00:07
3	Seg	5:07	12:08	13:29	17:46	11:13			00:05 00:05
4	Ter	6:40	12:05	13:26	18:00	9:54			00:05 00:05
5	Qua	5:19	12:06	13:27	18:02	11:14			00:05 00:07
6	Qui	4:55	12:08	13:29	18:05	11:39			00:05 00:10
7	Sex								
8	Sáb								
9	Dom	DRS	5:06	12:10	13:18	18:07	11:43		00:05 00:10
10	Seg	5:53	12:13	13:20	18:10	11:00			00:05 00:10
11	Ter	7:17	12:07	13:28	18:04	9:17			00:05 00:04
12	Qua	4:52	12:09	13:17	18:04	11:55			00:05 00:09
13	Qui	4:53	12:10	13:17	18:07	11:57			00:05 00:09
14	Sex								00:05 00:10
15	Sáb								
16	Dom	DRS	7:08	7:52			55:52:00	11:52:00	
17	Seg	5:03	12:12	13:20	18:09	0:39			00:05 00:05
18	Ter	4:54	12:01	13:22	18:12	11:47			00:05 00:10
19	Qua	5:05	12:03	13:25	18:14	11:37			00:05 00:10
20	Qui								
Total Apurado								0:36:34	

12
C

201 CHANCE

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto

44:00:00

Juli/02		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Jornada	Hs Extras	Adicional
Dia						Diária	Semanal	65%	Natural
21	Sex	7:17	12:06	13:28	18:03	9:16	45:07:00	1:07:00	
22	Sáb	DSR		13:30	18:03	11:26			
23	Dom	5:08	12:09	13:27	18:03	11:40			
24	Seg	4:54	12:06	13:21	18:11	9:30			
25	Ter	7:24	12:14	13:24	18:13	11:36			
26	Qua	5:05	12:02	13:17	18:05	9:27			
27	Qui	7:21	12:10						
28	Sex								
29	Sáb	DSR		13:18	18:07	11:06			
30	Dom	5:43	12:10	13:20	18:10	11:13			
1	Seg	5:40	12:13	13:28	17:57	9:14			
2	Ter	7:17	12:07	13:25	18:01	10:49			
3	Qua	5:45	12:04	13:19	18:09	9:30			
4	Qui	7:22	12:12						
5	Sex								
6	Sáb	DSR	Licença a compensar						
7	Dom								
8	Seg	5:13	12:06	13:28	18:03	11:20			
9	Ter	7:25	12:14	13:22	18:11	9:28			
10	Qua	7:12	12:03	13:24	18:14	9:31			
11	Qui	4:56	12:05	13:27	18:02	11:37			
12	Sex								
13	Sáb	DSR							
14	Dom								
15	Seg	5:00	12:13	13:19	18:00	11:49			
16	Ter	7:30	12:05	13:27	18:02	9:03			
17	Qua	4:56	12:08	13:29	18:05	11:38			
18	Qui	7:26	12:02	13:23	18:13	9:16			
19	Sex	7:20	12:10	13:17	18:11	9:34			
20	Sáb								
Total Apurado									0:16:00

Juli/02		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Jornada	Hs Extras	Adicional
Dia						Diária	Semanal	65%	Natural
21	Sex	7:17	12:06	13:28	18:03	9:16	45:07:00	1:07:00	
22	Sáb	DSR		13:30	18:03	11:26			
23	Dom	5:08	12:09	13:27	18:03	11:40			
24	Seg	4:54	12:06	13:21	18:11	9:30			
25	Ter	7:24	12:14	13:24	18:13	11:36			
26	Qua	5:05	12:02	13:17	18:05	9:27			
27	Qui	7:21	12:10						
28	Sex								
29	Sáb	DSR		13:18	18:07	11:06			
30	Dom	5:43	12:10	13:20	18:10	11:13			
1	Seg	5:40	12:13	13:28	17:57	9:14			
2	Ter	7:17	12:07	13:25	18:01	10:49			
3	Qua	5:45	12:04	13:19	18:09	9:30			
4	Qui	7:22	12:12						
5	Sex								
6	Sáb	DSR	Licença a compensar						
7	Dom								
8	Seg	5:13	12:06	13:28	18:03	11:20			
9	Ter	7:25	12:14	13:22	18:11	9:28			
10	Qua	7:12	12:03	13:24	18:14	9:31			
11	Qui	4:56	12:05	13:27	18:02	11:37			
12	Sex								
13	Sáb	DSR							
14	Dom								
15	Seg	5:00	12:13	13:19	18:00	11:49			
16	Ter	7:30	12:05	13:27	18:02	9:03			
17	Qua	4:56	12:08	13:29	18:05	11:38			
18	Qui	7:26	12:02	13:23	18:13	9:16			
19	Sex	7:20	12:10	13:17	18:11	9:34			
20	Sáb								
Minutos Desconsiderados									0:16:00

125

2013N2MCO

Processo n.º : 1956/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto

44:00:00

agosto/02		Jornada			Jornada Semanal			Hs Extras 65%	Adicional Noturno
Dia		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária			
21	Dom	DSR							
22	Seg	Licença a compensar							
23	Ter	7:20	12:06	13:27	18:29	9:38			
24	Qua	5:52	12:03	13:24	19:14	11:51			
25	Qui	6:13	12:14	13:21	21:24	13:54			
26	Sex	5:42	12:11	13:18	17:28	10:34			
27	Sáb	DSR							
28	Dom	5:01	12:09	13:29	18:04	11:34			
29	Seg	4:52	12:04	13:26	18:01	11:41			
30	Ter	5:39	12:07	13:28	18:04	10:55			
31	Qua	6:55	12:09	13:17	18:04	9:52			
1	Qui	7:26	12:01	13:23	18:22	9:24			
2	Sex	DSR							
3	Sáb	5:42	12:04	13:25	18:01	10:52			
4	Dom	Atestado							
5	Seg	5:11	12:14	13:19	18:09	11:43			
6	Ter	7:30	12:06	13:27	18:03	9:04			
7	Qua	DSR							
8	Qui	5:08	12:08	13:29	18:05	11:26			
9	Sex	5:20	12:02	13:23	18:13	11:22			
10	Sáb	5:22	12:08	13:29	18:05	11:12			
11	Dom	5:06	12:02	13:23	18:13	11:36			
12	Seg	5:04	12:00	H.Ex 65%					
13	Ter	4:57	12:05	13:26	18:00	11:37			
14	Qua	7:21	12:11	13:19	19:39	11:00			
15	Qui								
16	Sex								
17	Sáb								
18	Dom								
19	Seg								
20	Ter								
Total Apurado								0:12:34	

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Descosiderados	
								07:30	18:00
21	DSR								
22	Licença a compensar								
23	Ter	7:20	12:06	13:27	18:29	9:38		00:05	00:05
24	Qua	5:52	12:03	13:24	19:14	11:51		00:05	00:10
25	Qui	6:13	12:14	13:21	21:24	13:54		00:05	00:10
26	Sex	5:42	12:11	13:18	17:28	10:34		00:05	00:05
27	Sáb	DSR							
28	Dom	5:01	12:09	13:29	18:04	11:34		00:05	00:04
29	Seg	4:52	12:04	13:26	18:01	11:41		00:05	00:06
30	Ter	5:39	12:07	13:28	18:04	10:55		00:05	00:04
31	Qua	6:55	12:09	13:17	18:04	9:52		00:05	00:09
1	Qui	7:26	12:01	13:23	18:22	9:24		00:05	00:09
2	Sex	DSR							
3	Sáb	5:42	12:04	13:25	18:01	10:52			
4	Dom	Atestado							
5	Seg	5:11	12:14	13:19	18:09	11:43		00:05	00:01
6	Ter	7:30	12:06	13:27	18:03	9:04		00:05	00:06
7	Qua	DSR							
8	Qui	5:11	12:14	13:19	18:09	11:43		00:05	00:10
9	Sex	7:30	12:06	13:27	18:03	9:04		00:05	00:08
10	Sáb	DSR							
11	Dom	5:08	12:08	13:29	18:05	11:26		00:05	00:10
12	Seg	Licença a compensar							
13	Ter	5:08	12:08	13:29	18:05	11:26		00:05	00:05
14	Qua	5:20	12:02	13:23	18:13	11:22		00:05	00:10
15	Qui	5:22	12:08	13:29	18:05	11:12		00:05	00:10
16	Sex	5:06	12:02	13:23	18:13	11:36		00:05	00:10
17	Sáb	5:04	12:00	H.Ex 65%				00:05	00:05
18	Dom	DSR							
19	Seg	4:57	12:05	13:26	18:00	11:37		00:05	00:05
20	Ter	7:21	12:11	13:19	19:39	11:00		00:05	00:10

126

THE BRAINS

Processo n.º: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
Reclamada: Distriol Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto
Jornada

Total Apurado

127

2000
2001
2002

128
C

Processo n.º: 1958/04 - 2.º Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto

44:00:00

Jornada

dia		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Jornada	Hs Extras	Adicional
						Dia/Ano	Semanal	65%	Noite
21	Sáb								
22	Dom	DSR	5:13	12:12	13:19	18:09	11:39		
23	Seg								
24	Ter		5:07	12:14	13:22	18:11	11:46	00:05	00:10
25	Qua		6:24	12:03	13:25	14:28	6:37	00:05	00:10
26	Qui		5:09	12:14	13:21	21:35	15:09	00:05	00:10
27	Sex		5:44	12:11	13:16	19:01	12:02	00:05	00:10
28	Sáb								
29	Dom	DSR					57:13:00	13:13:00	
30	Seg	5:50	12:06	13:27	19:36	12:15			
1	Ter	4:58	12:03	13:24	18:14	11:45			
2	Qua		7:21	12:11	13:18	18:33	9:55	00:05	00:10
3	Qui		5:07	12:08	13:29	18:05	11:27	00:05	00:10
4	Sex		7:26	12:02	13:23	18:56	9:59	00:05	00:10
5	Sáb								
6	Dom	DSR					55:21:00	11:21:00	
7	Seg	5:12	12:13	13:20	18:10	11:41			
8	Ter	7:17	12:05	13:26	21:33	12:45			
9	Qua	4:56	12:01	13:23	18:12	11:44	0:04	00:05	00:10
10	Qui	7:20	12:09	13:17	18:09	9:31		00:05	00:10
11	Sex	7:05	12:06	13:28	18:03	9:28	55:09:00	11:09:00	00:03
12	Sáb								
13	Dom	DSR							
14	Seg	7:25	12:14	13:22	18:11	9:28		00:05	00:10
15	Ter	5:15	12:03	13:24	18:42	11:56		00:05	00:10
16	Qua	5:29	12:14	13:19	21:03	14:19		00:05	00:10
17	Qui	5:14	12:09	13:30	22:46	16:07		00:05	00:10
18	Sex	5:25	12:06	13:27	22:32	15:40	67:31:09	23:31:09	0:36
19	Sáb								
20	Dom	DSR							
Total Apurado								59:14:09	1:36:00

NEW BRUNSWICK

Processo n.º: 1953/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto Jornada

44:00:00

Nov/02	Dia	Entrada			Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Noturno	Adicional	Minutos Desconsiderados	
		07:30	18:00										07:30	18:00
21	Seg	4:57	12:05	13:26	16:39	10:16					0:03		00:05	00:05
22	Ter	5:08	12:02	13:23	19:51	13:12					0:05		00:05	00:10
23	Qua	5:31	12:13	13:20	17:59	11:16					0:05		00:05	00:05
24	Qui	4:55	12:10	13:17	21:28	15:16					0:05		00:05	00:10
25	Sex	5:02	12:05	13:26	17:27	10:59					0:05		00:05	00:05
26	Sáb													
27	Dom													
28	Seg	4:54	12:02	13:23	20:31	14:06					0:06		00:05	00:10
29	Ter	4:55	12:13	13:20	18:10	11:58					0:05		00:05	00:10
30	Qua	7:17	12:07	13:28	18:02	9:17					0:05		00:02	00:07
31	Qui	5:04	12:04	13:25	18:06	11:31					0:05		00:05	00:10
1	Sex	4:58	12:01	13:22	20:59	14:30					0:02		00:05	00:10
2	Sáb													
3	Dom													
4	Seg	3:57	12:12	13:19	21:16	16:02					1:12		00:05	00:10
5	Ter	5:02	12:09	13:30	18:04	11:32					0:05		00:04	00:09
6	Qua	7:25	12:01	13:22	19:07	10:11					0:05		00:05	00:10
7	Qui	5:01	12:12	13:19	18:02	11:47					0:05		00:02	00:07
8	Sex	5:00	12:09	13:30	16:36	10:10					0:05		00:05	00:05
9	Sáb													
10	Dom													
11	Seg	5:05	12:06	13:27	20:44	14:08					0:05		00:05	00:10
12	Ter	7:19	12:08	13:30	18:05	9:14					0:05		00:05	00:10
13	Qua	7:27	10:27	13:18	18:10	7:42					0:05		00:05	00:10
14	Qui	5:31	12:08	13:29	18:18	11:16					0:05		00:05	00:10
15	Sex	5:07	16:38	Fer/ P.R	República						42:20:00			00:05
16	Sáb													
17	Dom													
18	Seg	5:08	12:03	13:24	18:13	11:34					0:41		00:05	00:10
19	Ter	7:21	12:10	13:18	22:36	14:02					0:41		00:05	00:10
20	Qua	5:19	12:07	13:29	20:14	13:23					50:03:00		2:17:09	
													Total Apurado	

129
7

200 Drafting

Processo n.º: 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda.

Apuração do Cartão de Ponto
Jornada

44:00:00

dez/02		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno
21	Qui	6:39	12:12	13:20	19:19	11:22			
22	Sex	6:02	12:09	13:17	18:20	11:00	61:21:09	17:21:09	
23	Sáb								
24	Dom	DSR	7:22	12:12	13:19	18:09	9:30		
25	Seg	7:22	12:14	13:22	18:05	9:06			
26	Ter	7:41	12:14	13:11	22:54	16:31			
27	Qua	5:14	12:06	13:17	20:52	13:06			
28	Qui	6:14	12:06	13:28	20:52	13:06			
29	Sex	5:04	12:03	13:25	19:07	12:31			
30	Sáb								
1	Dom	DSR	5:39	12:14	13:22	18:00	11:08		
2	Seg	5:39	12:14						
3	Ter	7:28	12:02	13:23	18:06	9:07			
4	Qua	5:08	12:13	13:21	19:51	13:25			
5	Qui	5:00	12:10	13:18	21:00	14:42			
6	Sex	5:19	12:07	13:29	19:29	12:38			
7	Sáb								
8	Dom	DSR	7:18	12:08	13:29	18:05	9:16		
9	Seg	7:18	12:08						
10	Ter	7:26	12:02	13:23	18:13	9:16			
11	Qua	7:20	12:10	13:17	18:07	9:30			
12	Qui	7:28	12:04	13:25	18:01	9:06			
13	Sex	7:22	12:12	13:17	18:07	9:30			
14	Sáb								
15	Dom	DSR							
16	Seg								
17	Ter								
18	Qua								
19	Qui								
20	Sex								
Total Apurado									53:43:51
									1:01:43

			Minutos Desconsiderados
			07:30 18:00
			00:05 00:05 00:10
			00:05 00:05 00:10

730
7

THE DREAM CO.

Processo n.º : 19581/04-2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto									44:00:00		
Jornada									Minutos Desconsiderados		
Jan/03	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Diária	Jornada	Semanal	Jornada	Hs Extras	Adicional
16	Seg	5:22	12:11	13:18	18:11	11:32	1:46	0:33	0:05	00:05	00:10
17	Ter	6:16	12:08	13:29	22:29	18:07	9:28		0:05	00:05	00:10
18	Qua	7:21	12:10	13:18	18:07				0:05	00:05	00:10
19	Qui	7:29	12:04	13:28	19:04	10:03			0:05	00:05	00:10
20	Sex	5:01	12:01	13:23	23:03	16:39			0:05	00:05	00:10
21	Sab										
22	Dom	DSR									
23	Seg	Férias									
24	Ter	Férias									
25	Qua	Feriado									
26	Qui	Férias									
27	Sex	Férias									
28	Sáb	Férias									
29	Dom	Férias									
30	Seg	Férias									
31	Ter	Férias									
1	Qua	Feriado									
2	Qui	5:17	12:05	13:26	19:14	12:26			0:05	00:05	00:10
3	Sex	4:55	12:00	13:21	23:19	17:04			0:05	00:05	00:10
4	Sáb										
5	Dom	DSR									
6	Seg	4:55	12:00	13:30	18:01	11:30			0:05	00:01	00:08
7	Ter	5:46	12:07	13:28	18:04	10:48			0:05	00:04	00:09
8	Qua	7:25	12:01	13:20	20:34	11:40			0:05	00:05	00:10
9	Qui	5:08	12:10	13:17	19:45	13:20			0:05	00:05	00:10
10	Sex	4:56	12:07	13:28	21:25	14:58			0:04	00:05	00:10
11	Sáb										
12	Dom	DSR									
13	Seg	5:12	12:04	13:25	0:16	17:52			2:35	00:05	00:10
14	Ter	4:54	12:14	13:30	5:44	9:29			0:06	00:05	00:05
15	Qua	4:59	12:11	13:19	8:08	11:51			0:01	00:05	00:10
16	Qui	7:25	12:14	13:22	8:10	9:27			0:05	00:05	00:10
17	Sex	5:21	12:11	13:19	21:59	15:20			0:05	00:05	00:10
18	Sáb										
19	Dom	DSR									
20	Seg	5:18	12:08	13:30	18:11	11:21			0:05	00:05	00:10
Total Apurado									38:15:26	4:29:43	

733

THE BRAINS

Processo n.º 1558/04-2.º Vara do Trabalho de Joinville - SC
Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
Reclamada: Dispol Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto

□ 112 201100

Processo n.º : 1958/04-2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luliz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjol Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto								44:00:00	
Jornada									
mar/03		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Semanal	Hs Extras	Adicional
Dia									
21	Sex	7:20	12:09	13:17	18:06	9:28	53:41:00	9:41:00	
22	Sab								00:05
23	Dom	DSR							00:10
24	Seg	7:28	12:12	13:19	18:02	9:20		00:05	00:02
25	Ter	7:25	12:14	13:22	19:20	0:37		00:05	00:10
26	Qua	6:55	12:11	13:19	18:43	0:30		00:05	00:10
27	Qui	5:55	12:08	13:30	18:05	0:38		00:05	00:10
28	Sex	7:27	12:02	13:24	18:13	9:14	50:19:00	6:19:00	
1	Sáb							00:05	00:05
2	Dom	DSR							00:05
3	Seg	7:54	12:03	13:26	18:00	8:38			00:05
4	Ter	Feriado Carnaval							00:05
5	Qua	6:08	12:08	13:29	18:05	10:28		00:05	00:10
6	Qui	7:26	12:02	13:23	15:50	6:58		00:05	00:05
7	Sex	6:03	12:13	13:20	18:10	10:50	36:54:00		00:05
8	Sáb								
9	Dom	DSR							
10	Seg	5:58	12:06	13:27	18:00	10:38		00:05	00:05
11	Ter	6:57	12:08	13:30	19:28	0:57		00:05	00:10
12	Qua	6:30	12:02	13:24	18:13	0:11		00:05	00:10
13	Qui	7:01	12:10	13:16	19:16	10:59		00:05	00:10
14	Sex	6:52	12:02	13:23	18:13	9:50	52:35:00	8:35:00	
15	Sáb								
16	Dom	DSR							
17	Seg	5:43	12:06	13:28	18:03	10:50		00:05	00:03
18	Ter	6:54	12:09	13:30	18:19	9:54		00:05	00:10
19	Qua	5:48	12:06	13:27	18:03	10:46		00:05	00:08
20	Qui	5:45	12:08	13:30	18:05	10:48		00:05	00:05
Total Apurado								40:11:00	0:00:00

mar/03	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Semanal	Hs Extras	Adicional	Minutos	
										07:30	18:00
										00:05	00:10

733

1998-022

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjol Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cântão de Ponto

abril/03		Jornada					44:00:00		
Dia		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Jornada	Hs Extras	Adicional
						Diária	Semanal	65%	Noturno
21	Sex	7:30	12:03	13:25	20:00	10:58	53:16:00	9:16:00	
22	Sáb								
23	Dom	DSR	5:51	12:06	13:27	18:00	10:43		00:05
24	Seg		7:19	12:35	13:24	16:00	7:47		00:05
25	Ter								
26	Qua	7:21	12:11	13:18	18:08	9:30			00:05
27	Qui	5:59	12:13	13:21	18:10	10:53			00:05
28	Sex	7:18	12:07	13:29	18:41	9:51			00:05
29	Sáb								
30	Dom	DSR	6:09	12:02	13:24	19:03	11:22		00:05
31	Seg		5:55	12:13	13:21	18:10	10:57		00:05
1	Ter								
2	Qua	6:43	12:02	13:23	18:13	9:59			00:10
3	Qui	7:20	12:10	13:17	20:00	11:23			00:10
4	Sex	6:02	12:07	13:28	18:04	10:32			00:05
5	Sáb								00:04
6	Dom	DSR					54:13:00	10:13:00	
7	Seg	5:52	12:04	13:26	18:00	10:41			00:05
8	Ter	6:11	12:01	13:21	18:10	10:29			00:10
9	Qua	6:47	12:02	13:23	18:13	9:55			00:10
10	Qui	7:10	12:04	13:26	18:01	9:23			00:01
11	Sex	7:23	12:12	13:20	18:09	9:28			00:05
12	Sáb								
13	Dom	DSR	5:50	12:02	13:24	18:13	10:51		00:05
14	Seg		7:19	12:08	13:30	17:28	8:42		00:05
15	Ter								
16	Qua	6:13	12:05	13:27	18:02	10:20			00:07
17	Qui	7:24	12:13	13:20	18:10	9:29			00:10
18	Sex	Feriado					39:22:00		
19	Sáb								
20	Dom	DSR							
Total Apurado								30:09:00	0:00:00

734

abril/03	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Semanal	Hs Extras	Minutos	
									Desconsiderados	07:15
									00:05	00:05

CONFIDENTIAL

Processo n.º : 1958/04-2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjol Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto

Jornada							44:00:00		
maio/03	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno
21 Seg	Feriado	7:21	12:11	13:18	19:40	11:02			
22 Ter		7:21	12:08	13:29	18:05	9:13			
23 Qua		7:24	12:10	13:18	19:43	11:01			
24 Qui		5:47	12:07	13:29	18:04	10:46	42:02:00		
25 Sex	DSR	6:10	12:10	13:17	18:07	10:40			
26 Sáb		6:49	12:12	13:20	18:09	10:02			
27 Dom		7:21	12:01	13:20	18:10	9:20			
28 Seg	Feriado	7:17	12:07	13:28	18:04	9:17	39:16:00		
29 Ter									
30 Qua									
1 Qui									
2 Sex									
3 Sáb	DSR	7:18	12:07	13:29	18:04	9:15			
4 Dom		7:26	12:01	13:23	8:12	9:14			
5 Seg		7:18	12:07	13:29	18:43	9:53			
6 Ter		7:18	12:07	13:17	19:07	10:30			
7 Qua		7:20	12:10	13:25	18:21	9:22	48:14:00	4:14:00	
8 Qui		7:28	12:04						
9 Sax									
10 Sáb	DSR	6:02	12:12	13:17	18:30	11:13	11:13:00		
11 Dom									
12 Seg	Atestado								
13 Ter	Atestado								
14 Qua	Atestado								
15 Qui	Atestado								
16 Sex	Atestado								
17 Sáb	Atestado								
18 Dom	Atestado								
19 Seg	Atestado								
20 Ter	Atestado								
Total Apurado							4:14:00	0:00:00	

Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Descosiderados	
								07:30	18:00
21 Seg	Feriado	7:21	12:11	13:18	19:40	11:02		00:05	00:05
22 Ter		7:21	12:08	13:29	18:05	9:13		00:05	00:05
23 Qua		7:24	12:10	13:18	19:43	11:01		00:05	00:05
24 Qui		5:47	12:07	13:29	18:04	10:46		00:05	00:04
25 Sex	DSR	6:10	12:10	13:17	18:07	10:40			
26 Sáb		6:49	12:12	13:20	18:09	10:02		00:05	00:05
27 Dom		7:21	12:01	13:20	18:10	9:20		00:05	00:05
28 Seg	Feriado	7:17	12:07	13:28	18:04	9:17		00:05	00:04
29 Ter									
30 Qua									
1 Qui									
2 Sex									
3 Sáb	DSR	7:18	12:07	13:29	18:04	9:15		00:05	00:04
4 Dom		7:26	12:01	13:23	8:12	9:14		00:05	00:05
5 Seg		7:18	12:07	13:29	18:43	9:53		00:05	00:05
6 Ter		7:18	12:07	13:17	19:07	10:30		00:05	00:10
7 Qua		7:20	12:10	13:25	18:21	9:22	48:14:00	4:14:00	
8 Qui		7:28	12:04						
9 Sax									
10 Sáb	DSR	6:02	12:12	13:17	18:30	11:13	11:13:00		
11 Dom									
12 Seg	Atestado							00:05	00:05
13 Ter	Atestado								
14 Qua	Atestado								
15 Qui	Atestado								
16 Sex	Atestado								
17 Sáb	Atestado								
18 Dom	Atestado								
19 Seg	Atestado								
20 Ter	Atestado								

135
7

200 BREMCO

Processo n.º : 1958/04 - 2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjel Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto

Jornada 44:00:00

Jun/03		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno
21	Qua	Faltas Justificadas		12:08	13:30	19:03	1:23		
22	Qui	6:08		12:05	13:27	18:13	10:48		
23	Sex	5:53							
24	Sáb								
25	Dom	DSR		12:00	13:22	18:45	11:06		
26	Seg	6:07		12:11	13:19	17:55	10:43		
27	Ter	5:59							
28	Qua	7:24		12:14	13:21	19:30	10:49		
29	Qui	7:18		12:08	13:29	20:00	11:11		
30	Sex	7:26		12:02	13:23	18:29	9:32		
31	Sáb								
1	Dom	DSR							
2	Seg	6:28		12:04	13:26	19:24	11:24		
3	Ter	Atestado							
4	Qua	Atestado							
5	Qui								
6	Sex	7:17		12:07	13:28	18:30	9:42	21:06:00	
7	Sáb								
8	Dom	DSR							
9	Seg	5:50		12:14	13:21	18:00	10:58		
10	Ter	5:52		12:11	13:16	18:20	11:13		
11	Qua	5:41		12:06	13:27	18:13	11:01		
12	Qui	5:53		12:03	13:24	18:14	10:50		
13	Sex	7:21		12:11	13:18	17:51	9:18		
14	Sáb								
15	Dom	DSR							
16	Seg	5:54		12:04	13:25	18:18	8:58		
17	Ter	5:53		12:01	13:22	18:12	10:48		
18	Qua	7:19		12:09	13:30	18:06	9:16		
19	Qui	Feriado							
20	Sex	Licença a compensar							
Total Apurado									0:00:00

Minutos Descosiderados	07:30	18:00
	00:05	00:05
	00:05	00:05

7367

Processo n.º : 1958/04-2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Luiz Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjol Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cântão de Ponto

44:00:00

ago/03	Dia		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada Diária	Jornada Semanal	Hs Extras 65%	Adicional Noturno	Minutos		
											Desconsiderados	07:30	18:00
21 Seg	6:03	12:13	13:21	18:10	10:49						00:05	00:05	00:10
22 Ter	Licença a compensar 5:56	12:10	13:17	18:05	10:52						00:05	00:05	00:10
23 Qua	Licença a compensar 5:56										00:05	00:01	00:08
24 Qui											00:05	00:01	00:08
25 Sex	5:56	12:04	13:26	18:01	10:35						00:05	00:05	00:10
26 Sab	DSR	7:23	12:12	13:20	18:09	9:28					00:05	00:05	00:10
27 Dom		7:17	12:06	13:28	17:17	8:33					00:05	00:05	00:05
28 Seg											00:05	00:05	00:10
29 Ter											00:05	00:05	00:10
30 Qua	6:02	12:03	13:25	18:14	10:40						00:05	00:05	00:05
31 Qui	5:56	12:04	13:24	13:45	6:24						00:05	00:05	00:10
1 Sex	7:17	12:06	13:28	18:54	10:05						00:05	00:05	00:10
2 Sáb													
3 Dom	DSR	6:04	12:03	13:25	18:14	10:38					00:05	00:05	00:10
4 Seg		5:57	12:06	13:27	18:03	10:37					00:05	00:03	00:08
5 Ter											00:05	00:05	00:10
6 Qua	6:30	12:08	13:30	18:05	10:03						00:05	00:05	00:10
7 Qui	6:33	12:10	13:18	19:00	11:09						00:05	00:05	00:10
8 Sex	6:04	12:07	13:29	18:02	10:29						00:05	00:02	00:07
9 Sáb													
10 Dom	DSR	6:57	12:05	13:26	19:27	10:59					00:05	00:05	00:10
11 Seg													
12 Ter	Atestado	6:46	12:08	13:29	18:05	9:48					00:05	00:05	00:10
13 Qua		7:26	12:02	13:23	18:43	9:48					00:05	00:05	00:10
14 Qui	5:43	12:13	13:20	18:10	11:10						00:05	00:05	00:10
15 Sex													
16 Sáb	DSR	5:56	12:07	13:29	18:04	10:37					00:05	00:04	00:09
17 Dom													
18 Seg	Licença a compensar 6:13	12:12	13:18	18:07	10:38						00:05	00:05	00:10
19 Ter													
20 Qua													
Total Apurado												10:06:00	0:00:00

738

EMI Graphics

Processo n.º : 1958/04-2.ª Vara do Trabalho de Joinville - SC
 Reclamante: Lulu Eduardo dos Santos
 Reclamada: Disjoi Distribuidora Joinville Ltda

Apuração do Cartão de Ponto

44:00:00

set/03	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Jornada	Jornada	Hs Extras	Adicional
						Diária	Semanal	65%	Noturno
	21 Qui	7:30	12:06	13:27	18:03	9:04			
	22 Sex	7:24	12:14	13:21	18:11	9:30	39:49:00		
	23 Sáb								
	24 Dom	DSR	7:18	12:08	13:29	18:05	9:16		
	25 Seg					11:09			
	26 Ter	5:40	12:10	13:16	18:05	10:52			
	27 Qua	5:59	12:11	13:18	18:08	10:52			
	28 Qui	7:28	12:05	13:26	18:02	9:05			
	29 Sex	6:01	12:07	13:29	20:01	12:28			
	30 Sáb						52:50:00	8:50:00	
	31 Dom	DSR	12:04	13:26	8:01	10:51			
1 Seg	5:42					10:01			
2 Ter	6:33					11:20			
3 Qua	6:20					10:22			
4 Qui	6:11					7:52			
5 Sex	7:23						50:26:00	6:26:00	
6 Sáb									
7 Dom	DSR								
8 Seg	6:15	12:13	13:21	18:10	10:37				
9 Ter	6:11	12:01	13:23	18:12	10:29				
10 Qua	Atestado								
11 Qui	Atestado								
12 Sex	Atestado								
13 Sáb									
14 Dom	DSR								
15 Seg	5:58	12:01	13:22	18:12	10:43				
16 Ter	6:07	12:03	13:25	18:14	10:35				
17 Qua	5:58	12:04	13:25	17:14	9:50				
18 Qui	6:51	12:01	13:25	18:14	5:05				
19 Sex	6:13	12:03			10:29				
20 Sáb						46:42:00	2:42:00		
Total Apurado								17:58:00	0:00:00

739

EM BRANCO



140
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. n. 02725-2004-016-12-00-4

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que no período de 20-12-2005 à 06-01-2006, não houve expediente nesta Unidade Judiciária, diante do RECESSO FORENSE, nos termos do art. 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CERTIFICO, finalmente, que somente nesta data, ante a necessidade de exame da conta apresentada pelo setor de cálculos desta Secretaria, foi possível examinar os autos e lhe dar o devido andamento, particularmente em cumprimento ao despacho de fl. 115.

Dou fé.

Com a certidão supra e em cumprimento à determinação referida faço os presentes autos **conclusos**.

Joinville, 03-02-2006.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Ao INSS para os fins do art.
879, parágrafo 3º, da CLT.

Em

02/02/06.

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1^a INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 20 FEV. 2006



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF EM JOINVILLE

Rua Nove de Março, 241 - 2º andar - Centro - Joinville/SC - CEP 89.201-972 - Tel.: 3451-1581

SÔNIA TREICHEL
~~Técnico Judiciário~~
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2^a VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE - SANTA CATARINA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS
FEITOS DE 1^a INSTÂNCIA DE JVLL
Protocolo Geral A Vara
Nº 0037
Em 20/02/06

À conclusão:
Em 22-02-2006.

Processo nº AT 01958-2004-016-12-00-0

Autor: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Réu: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Ref.: Liquidação de Sentença – Fase do Artigo 879 § 3º da CLT - Cálculo das Contribuições Previdenciárias – Aplicação do Provimento CR 03/2005 do TRT da 12^a Região

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por intermédio do procurador federal signatário, vem a presença de V.Exa. expor e requerer o que segue.

Considerando que o processo encontra-se na fase do art. 879, § 3º da CLT e que não há mais setor de cálculo trabalhista neste órgão da Procuradoria-Geral Federal, **requer-se** a V.Exa que determine a aplicação do art. 2º do Provimento CR nº 03/2005 do E. TRT da 12^a Região, aguardando-se a manifestação do Auditor Fiscal da Receita Previdenciária quanto ao cálculo do montante devido a título de contribuições previdenciárias.

Consigne-se, desde já, que os critérios de cálculo deverão considerar os artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, aplicáveis por força do § 4º do art. 879 da CLT, e decorrentes do entendimento de que o fato gerador das referidas contribuições é o vínculo de emprego e a conseqüente prestação de serviço, consoante REsp nº 221362, rel. Ministro José Delgado, dj:17/12/1999. Em 2005 esse entendimento foi incorporado às normas administrativas, tendo a IN nº 03/2005, da Secretaria da Receita Previdenciária, definido as hipóteses de incidência das contribuições previdenciárias, art. 65, e elencado, nos artigos 126 a 136, o procedimento de cálculo a ser adotado perante a Justiça do Trabalho.

Por fim, ante a importância do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, prevista no art. 32, IV da Lei nº 8.212/91, para que a autarquia possa, no futuro, calcular o real salário-de-benefício do autor-segurado, já que a GFIP alimenta o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, consoante art. 29-A da Lei nº 8.213/91, requer-se a V.Exa. que determine ao réu a juntada da GFIP referente à presente ação trabalhista, o que, inclusive, irá beneficiá-lo na redução de eventual multa de mora, consoante § 4º do art. 35 da Lei nº 8.212/91.

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville, 20 de fevereiro de 2006.

José Augusto Videira Joaquim
Procurador Federal

[Handwritten signature]

Proc. n. 01958-2004-016-12-00-0
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

C E R T I D Ã O / C O N C L U S Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que nos termos do ATO N° GP 0036, de 17 de fevereiro de 2006 nos processos em que constem contribuições previdenciárias, foram suspensas as citações, as intimações e os prazos do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, até o fim do movimento paredista, a contar da data da publicação, acrescentando que a medida não alcança a execução dos créditos trabalhistas, devendo o feito, quanto a eles, prosseguir o seu trâmite normal, o que passo a observar nestes autos.

Dou fé.

Com a certidão supra e em cumprimento ao despacho da fl. 142, faço os autos conclusos ao(a) Exmº^(a). Sr^(a). Juiz(a) do Trabalho.

Joinville, 22 de fevereiro de 2006.

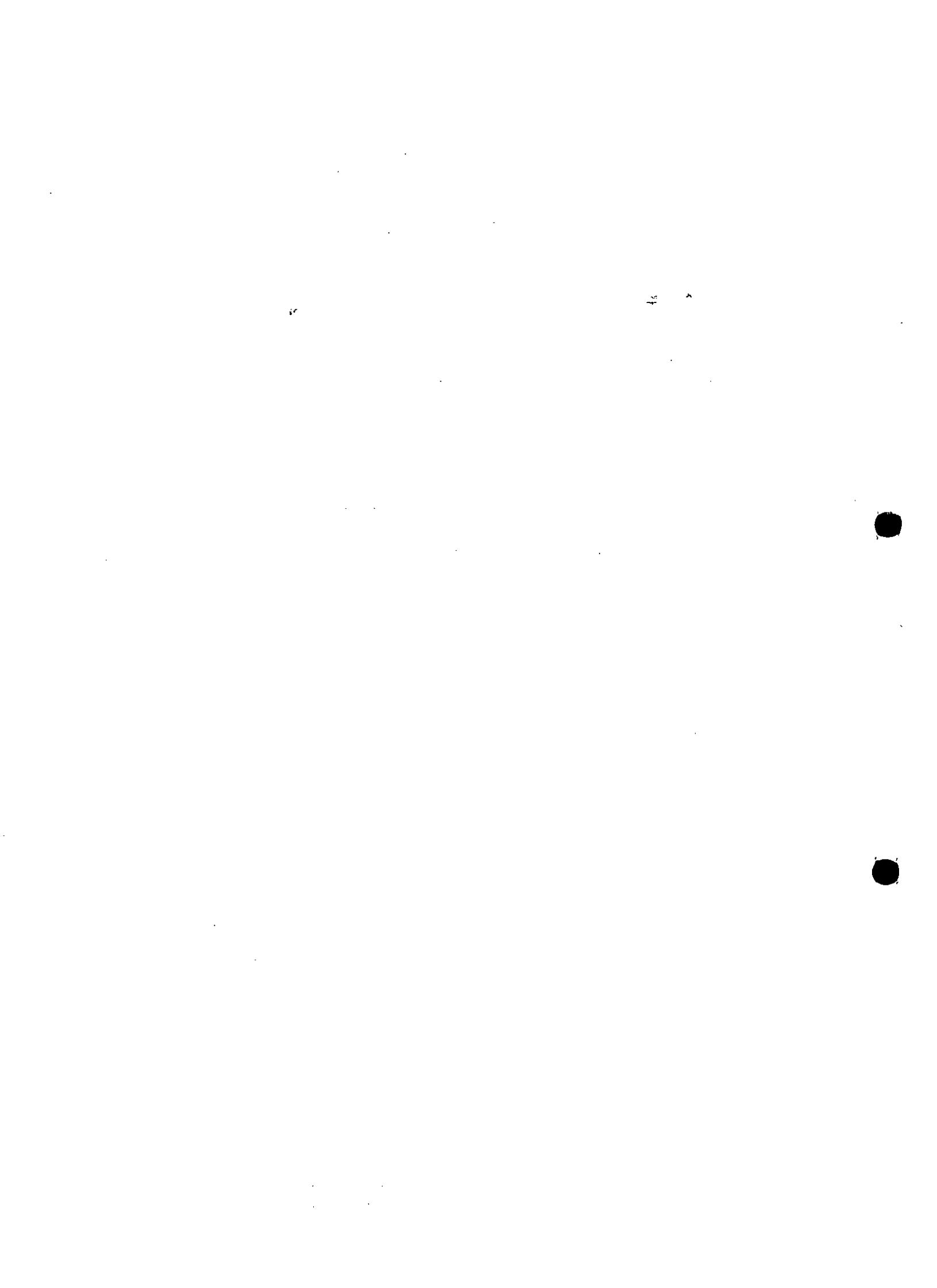
Eliane Schmidmeier
Diretora de Secretaria

VISTOS etc.:

Homologo os cálculos de fls. 118/122 para que alcancem seus jurídicos e legais efeitos. Fixo os honorários da perita em R\$ 150,00 Inclua-se na conta. Contem-se as despesas processuais. Atualize-se. Execute-se. Oportunamente, dê-se vista ao INSS. Em

22/02/06,

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

145
17

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

Exeqüente: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS CPF 82165084920

Executado: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. CNPJ 02505657000217

Endereço: RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº 740, ITINGA, JOINVILLE, SC, 89232-000, ou
onde for encontrado.

DENISE ZANIN

O(A) DOUTOR(A) **Juíza do Trabalho** Juiz(a) do Trabalho desta Vara
do Trabalho, CITA o executado acima, por Oficial de Justiça ou via postal, para
pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, da importância
abaixo discriminada, tudo conforme decisão de fls. 100/101 dos autos.

Caso o citado não pague e nem garanta a execução, no prazo supra,
PROCEDA-SE À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da
dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R\$	185,63
INSS - Empregado.....	R\$	14,28
Custas - pagamento réu.....	R\$	10,64
Honorários periciais - Contador.....	R\$	150,34
INSS - Empregador.....	R\$	35,88
TOTAL em 03/04/2006.....	R\$	396,77

Observação: A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário em guia GPS e
as custas em guia DARF (via original ou cópia autenticada).

Cumpre-se na forma da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça o
cumprimento deste mandado no horário das 6h às 20h nos dias úteis, podendo a penhora
ocorrer em domingo ou feriado, nos termos do art. 770, e seu parágrafo único, da
CLT.

Em 06 de abril de 2006.

Subscrito por

ELIANE SCHMIDMEIER, Diretora de Secretaria

Remetido por DR

Em 10-05-06
ig

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

لـ وـ وـ

Atualiza_Simples

15/05/2006 / 15/05/2006
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Origem	2ª Vara do Trabalho de Joinville			Data da Atualização	28/05/2004
Processo (s)	1958-2004-016-12-00-0			DetsTrab - Última Atualização	01/11/2005
Exequente (s)	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS			FGTS - Última Atualização	01/11/2005
Executado (s)	DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA			Data Final da Atualização	17/05/2006
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA					
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo	Juros Percentuais	Valor Na Data Anterior	Valor Atualizado
Débitos Trabalhistas	01/11/2005	17/05/2006		161,68	163,49
FGTS Pelo Edital	01/11/2005	17/05/2006			
Juros Na Data Inicial	31/08/2005	31/08/2005			
Juros a Partir da Data Inicial	31/08/2005	17/05/2006			
Juro 1% AMNC - Lci 8177/91	28/05/2004	17/05/2006	sim 23,9667%	163,49	39,18
Juro 1% AMCM - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			
Juro 6% AACN - Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			
Previdência Social Retida	01/11/2005	17/05/2006		14,15	14,31
Imposto de Renda Retido	01/11/2005	17/05/2006			
Cláusula Penal - %					
Multa - Valor Fixado	01/11/2005	17/05/2006			
CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE					
Previdência Social Retida	Valor a Recolher e/ou a Comprovar				188,36
Imposto de Renda Retido	Valor a Recolher e/ou a Comprovar				14,31
Previdência Social Empregado	01/11/2005	17/05/2006			
Previdência Social Patronal	01/11/2005	17/05/2006		35,55	35,95
Honorários Assistenciais - %					
Honorários Assistenciais - Fixos	01/11/2005	17/05/2006			
Contri.Prev.Terceiros.	01/11/2005	17/05/2006			
Juros - Contrib. Previd.	01/11/2005	17/05/2006			
Multa - Contrib. Previd.	01/11/2005	17/05/2006			
Honorários Contábeis	22/02/2006	17/05/2006		150,00	150,61
Honorários Periciais	01/11/2005	17/05/2006			
Comissão de Leiloeiro	01/11/2005	17/05/2006			
Publicação de Edital	01/11/2005	17/05/2006			
CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS					
Custas Devidas - %		sim	2,0000%	202,67	10,64
Custas Arbitradas	01/02/2006	17/05/2006			
Custas Recolhidas	01/11/2005	17/05/2006			
CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL					
TOTAL GERAL DA CONTA					
Observações	O(A) reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal.				
Joinville	15 de maio de 2006				
	Marli T. Cristofolini dos Santos Técnico Judiciário			Walter Block Junior Assistente-Chefe Setor Apoio à Exec.	

JUNTADA

Nesta data faço juntada ao
presentes autos do AVISO de
Recebimento (AR/SEED) referente
à notificação/intimação da II

Em fevereiro 2006

LUCIANA FLÓRES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Técnico Judiciário

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.
RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, N° 740 - ITINGA
JOINVILLE - SC
89232-000
AT 01958-2004-016-12-00-0

CEP / CODE POSTAL:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITY / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

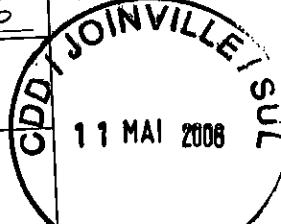
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
11/05/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Daniel Regina Oliveira



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Aline Heindrickson Gomes

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 18

JUNTADA

Nesta data faço juntada da

Guia de Depósito

apresente

Em 16 / 05 / 06.

b
VOGRAN F. DOS SANTOS
Técnico Judiciário

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

				Nº da conta judicial 2.800.119.440.455	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
		Tipo de depósito			
		<input checked="" type="checkbox"/> 1. Primeiro 2. Em continuaçā		Agência (prefixo / DV) 47694	
Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 02505657000217	
Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 82165084920	
Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.		CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 02505657000217		Origem do depósito - Eco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em [2] 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somaatório dos campos 1 a 14) R\$ 338,97	Data de atualização 17/05/2006	
(1) Valor principal 188,36		(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloaria	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado		(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro		(b) Contador 150,61	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros		Observações - Data final para pagamento em 15/05/2006			
Optional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2507/06					
Autenticação Mecânica 					

C 2800119440455 P.19582004

BB 31550190 17052006

338,97DC11080

147

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 17897

Em 22/05/2006


VALDA OPERASI

Técnico Judiciário

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1^ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 18 MAIO 2006


SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

SÉRGIO SCHULZE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1^ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 18 MAI 2006

Protocolo Geral a 2^a Vara
nº 17897

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2.^a VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário em via original ou cópia autenticada; no prazo de 05 dias, ciente de que no silêncio prosseguirá a execução: Intime-se: Em

24/05/06.



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

AÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

AUTOR: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

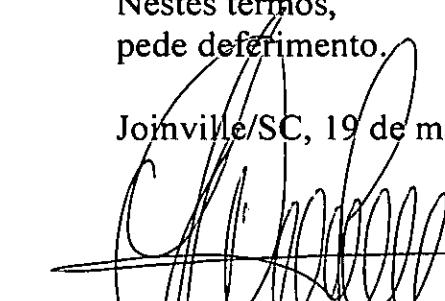
RÉU: DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,

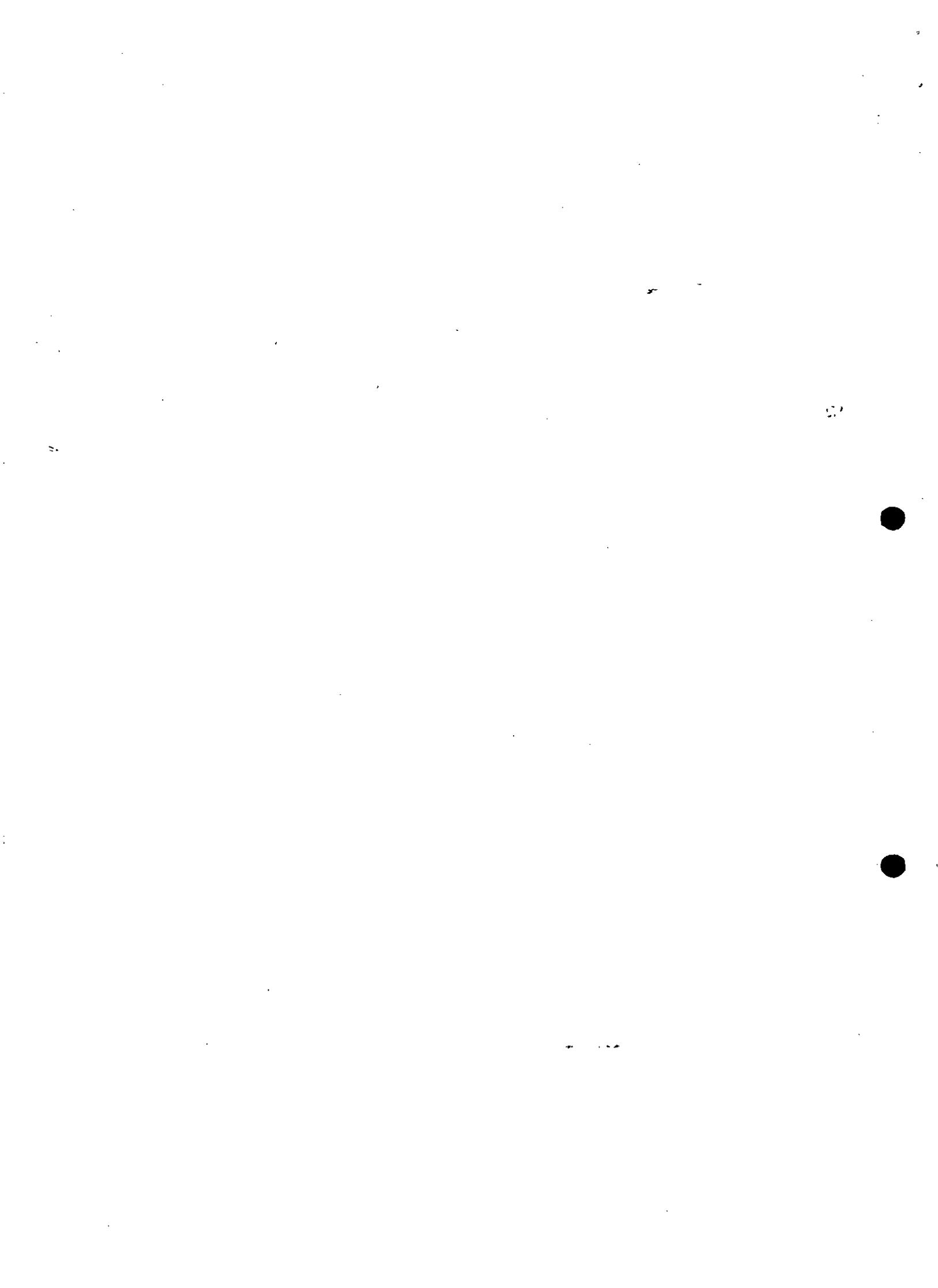
já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento do valor devido ao Autor, da guia de recolhimento da Previdência Social e das custas, anexos, bem como requer o arquivamento dos autos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Joinville/SC, 19 de maio de 2006.


ÓLIVER LANDÉ COSTA PEREIRA
OAB/SC 17.076

JAS063



BANCO DO BRASIL

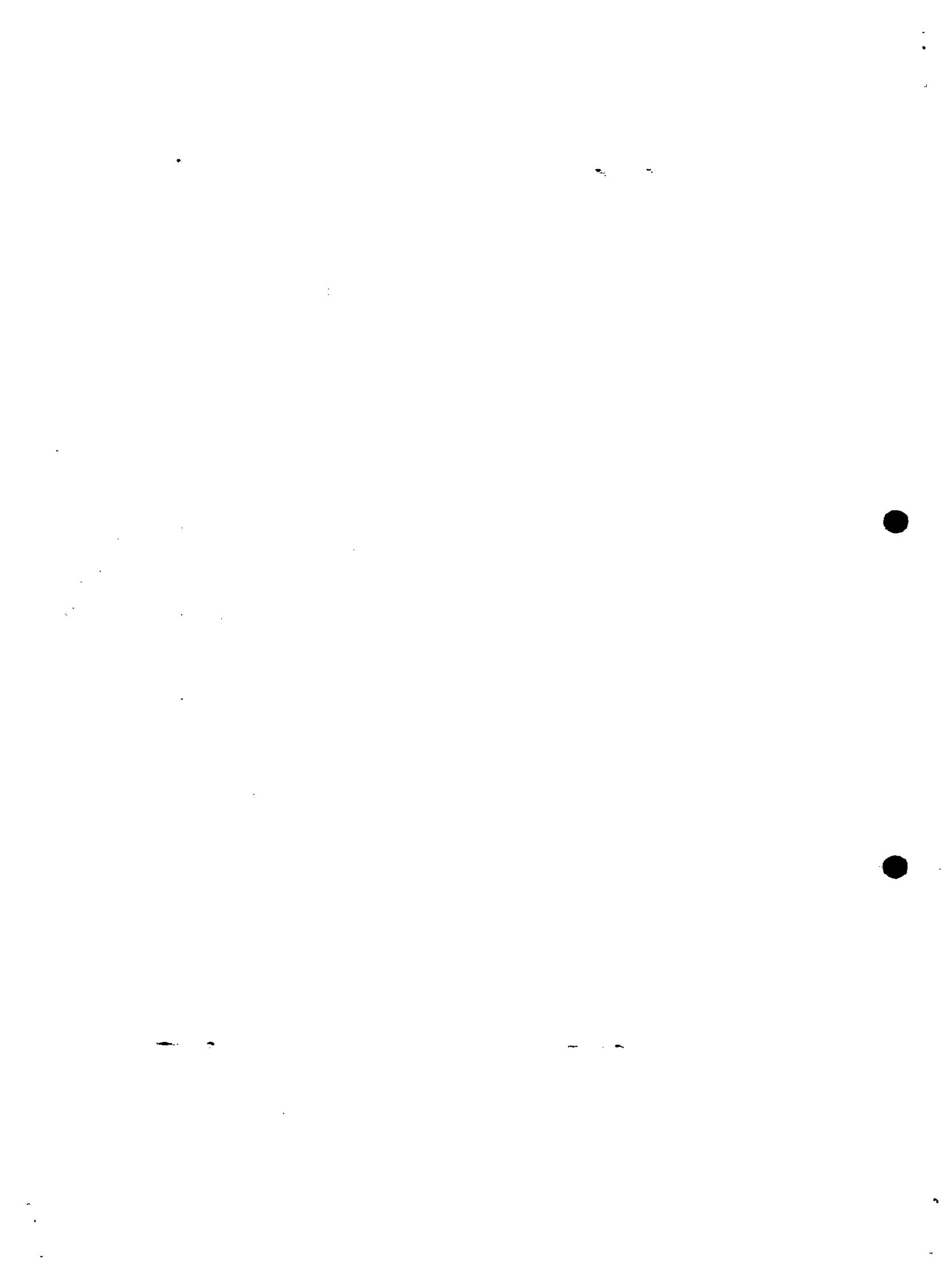
Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

				Nº da conta judicial 2.800.115.440.45	Para primeiro depósito já efetuado pelo sistema
		Tipo de depósito		Agência (prefixo / DV) 47694	
Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 0250565700217	
Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 82165084920	
Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.		CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 0250565700217		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento		4. Outros [2] 1. Dinheiro 2. Cheque	Depósito em R\$ 338,97	Valor total (somaatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização 17/05/2006
(1) Valor principal 188,36	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro		(b) Contador 150,61	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros		Observações - Data final para pagamento em 15/05/2006		(f) Outras perícias Guia Nº 2507/06 Optional - Uso do órgão expedidor	
Autenticação Mecânica					

BB 31550190 17052006

33B,97RA11080

75
OP



150
CP

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
 Processo nº 1958-04
 Contém 01 documento(s)

MINISTÉRIO DA FAZENDA	02	PERÍODO DE APURAÇÃO	05/2006
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	02505657000217
Documento de Arrecadação de Receitas Federais			
DARF	04	CÓDIGO DA RECEITA	8019
	05	REFERÊNCIA	AT 01958-2004-016-12-00-0
DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.	06	DATA DE VENCIMENTO	17/05/2006
AT 01958-2004-016-12-00-0 (Autor: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS / Réu: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.)	07	VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 10,64
	08	VALOR DA MULTA	R\$
	09	VALOR DOS JUROS E/JU Encargos DL-1.025/69	R\$
	10	VALOR TOTAL	R\$ 10,64
		ATENÇÃO	
		É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	
		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
			JUS
			65011198 0880017052006 696
			10,64 RUC003

Approvedo pela IN/RF N.º 81/96



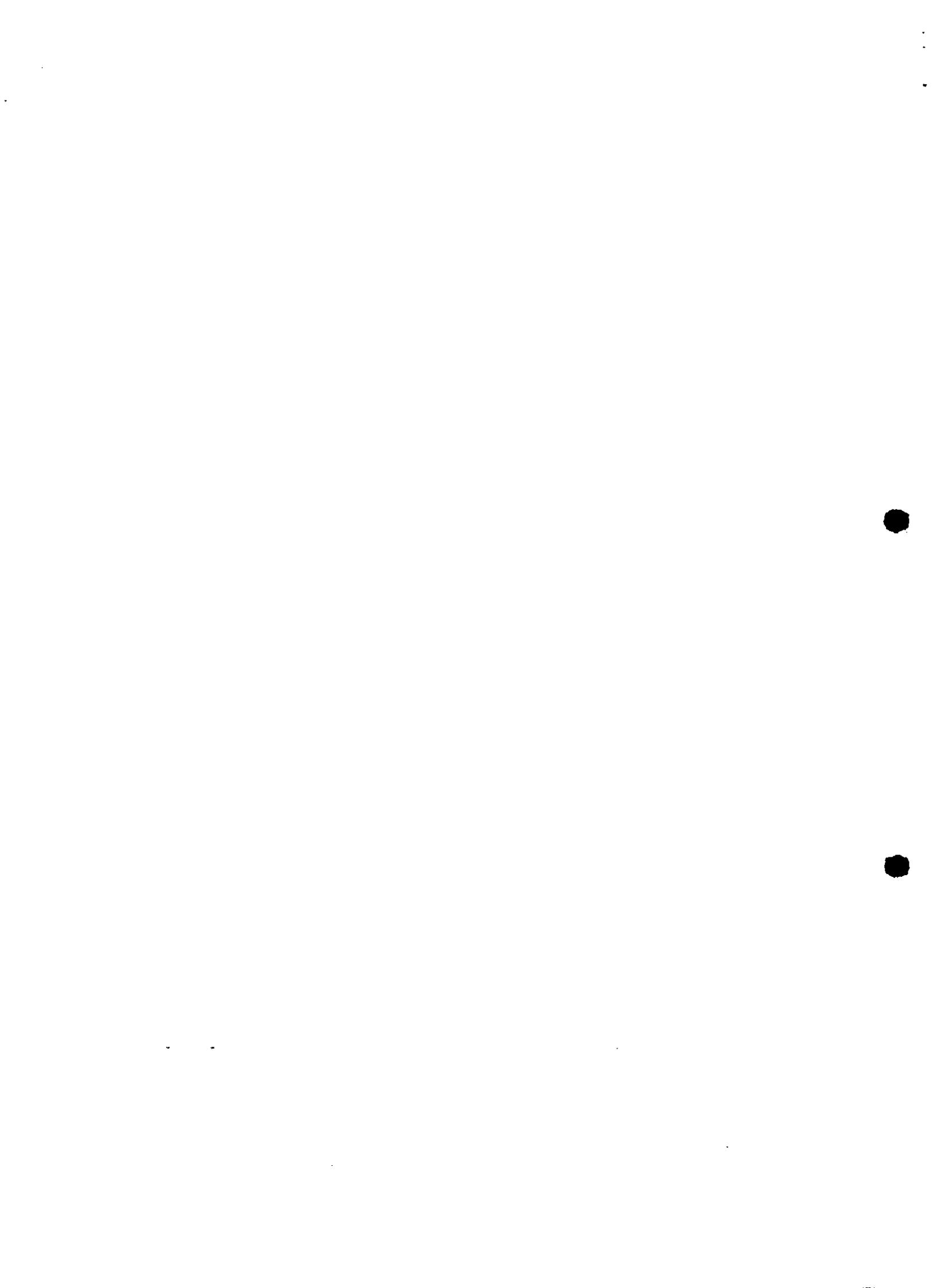
Lançadas



15
OK

PREVIDÊNCIA SOCIAL <small>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</small>		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4. COMPETÊNCIA 05/2006
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: DISJOI DIST E LOG LTDA 0047 2105-0200		5. IDENTIFICADOR 02505657000217
OBSERVAÇÃO:		6. VALOR DO INSS 50,26
		7.
		8.
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALORES DE OUTRAS ENTIDADES 0,00
		10. ATM/MULTA E JUROS 0,00
		11. TOTAL 50,26
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importânciia correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		
422 - BANCO SAFRA S/A DATA DE QUITAÇÃO: 17/05/2006 AGÊNCIA DE DÉBITO: 08800 DÉBITO CONTA CORRENTE: 000043431 Nº DE OPERAÇÃO: 7639819		
12. AUTENTICAÇÃO BS17052006PAG7639819DGB		
Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado e apresentado quando solicitado.		

lancado



RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1^a INSTÂNCIA DE JOINVILLE

SERGIO
SCHULZE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Em 05 JUN. 2006

153
ja

SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.
CIA DE JOINVILLE

Em 05 JUN 2006

Protocolo Geral à 2^a Vara
Nº 21246

AÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: AT 01958-2004-016-12-00-0

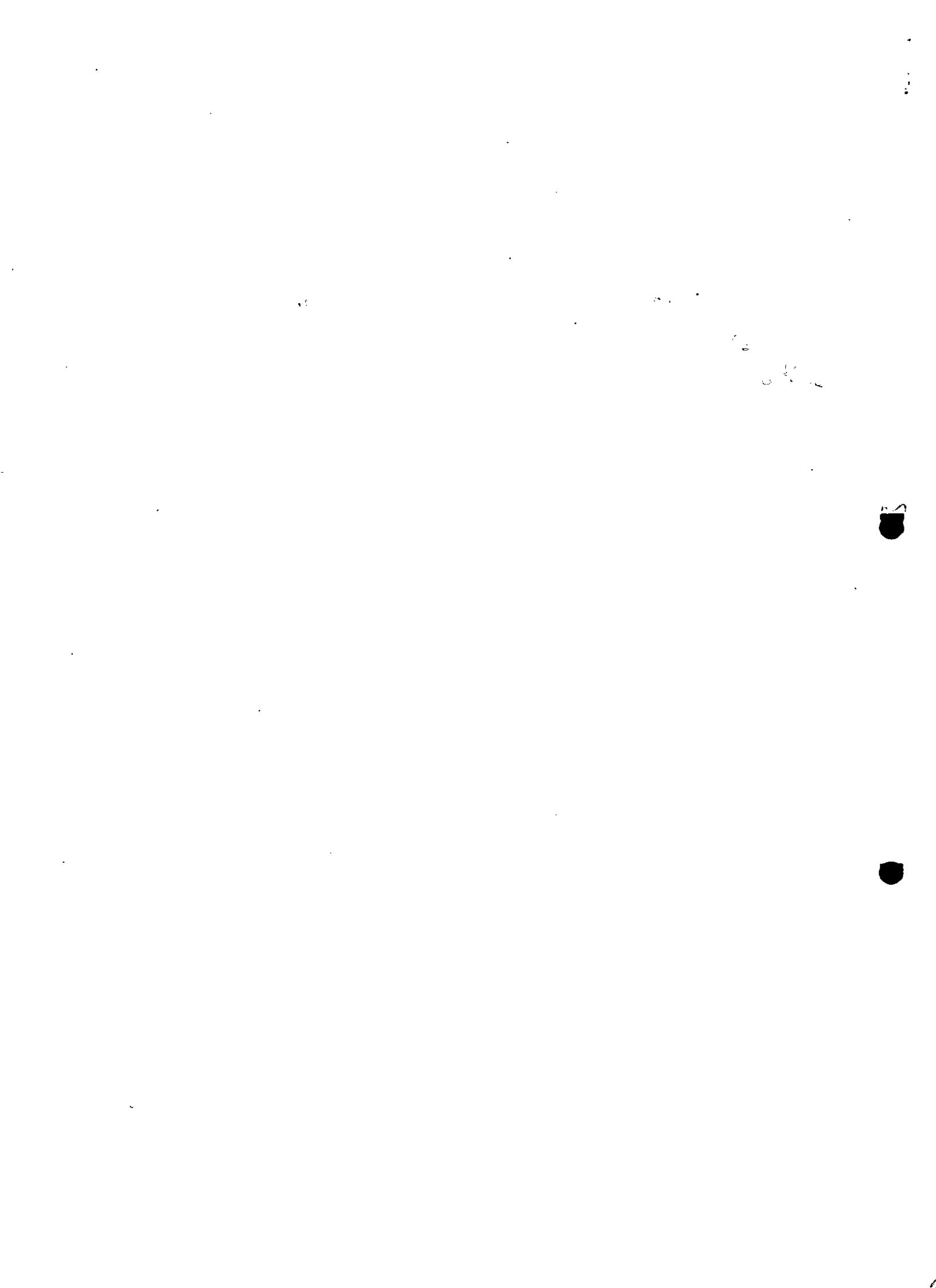
AUTOR: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

RÉU: DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

DISJOI DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,

já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em pronto acatamento ao r. despacho à fl. 147, esclarecer e requerer o que segue:

A Executada esclarece que o pagamento da guia de recolhimento da Previdência Social, no valor de R\$ 50,26 (cinquenta reais e vinte e seis centavos) procedeu-se via *internet*, no dia 17 de maio de 2006, através do Banco Safra S.A., agência de débito nº 08800, conta corrente 043431, número de operação 7639819, obedecidas todas as especificações da Instrução Normativa INSS/DC n.º 71 de 10.05.02 e da Portaria SRF nº 2.609, de 20.09.01, razão pela qual o documento juntado anteriormente serve como comprovante original do pagamento efetivado.



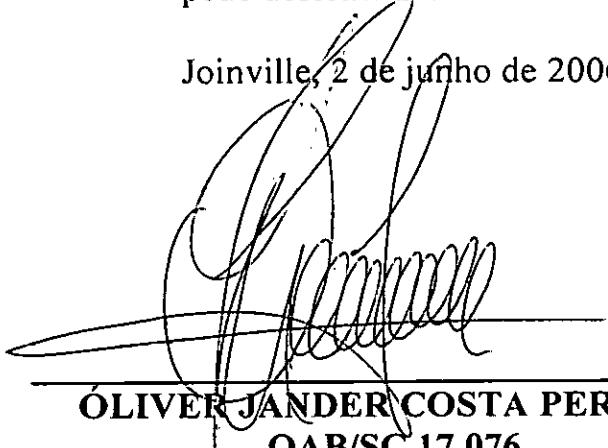
154
JR

**SERGIO
SCHULZE**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Tendo em vista o pagamento tempestivo da presente demanda, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária, pugna a Executada pelo arquivamento dos presentes autos, com a devida baixa e o cancelamento do feito na distribuição.

Nestes termos,
pede deferimento.

Joinville, 2 de junho de 2006.



ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
OAB/SC 17.076



ISS
④

Proc. nº 03952-2004-016-12-00-7
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

C E R T I D Ã O / C O N C L U S Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em razão do ATO GP 057, de 20 de março de 2006, onde o Exmo. Juiz Presidente deste E. TRT, considerando o noticiado no Ofício nº 20.201/47/2006, da Procuradoria Federal Especializada - INSS, resolve fazer cessar, a partir da data do ATO os efeitos do ATO GP 36/06.

CERTIFICO, mais, que em 27-03-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme carga da fl. 141, sem que o INSS se manifestasse quanto aos cálculos.

CERTIFICO, ainda, que 22-05-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, sem que o executado apresentasse embargos.

Dou fé.

Com a certidão supra e em razão da petição protocolada sob nº 21.246, à fl. 153, faço os autos conclusos ao(a) Exmº^(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

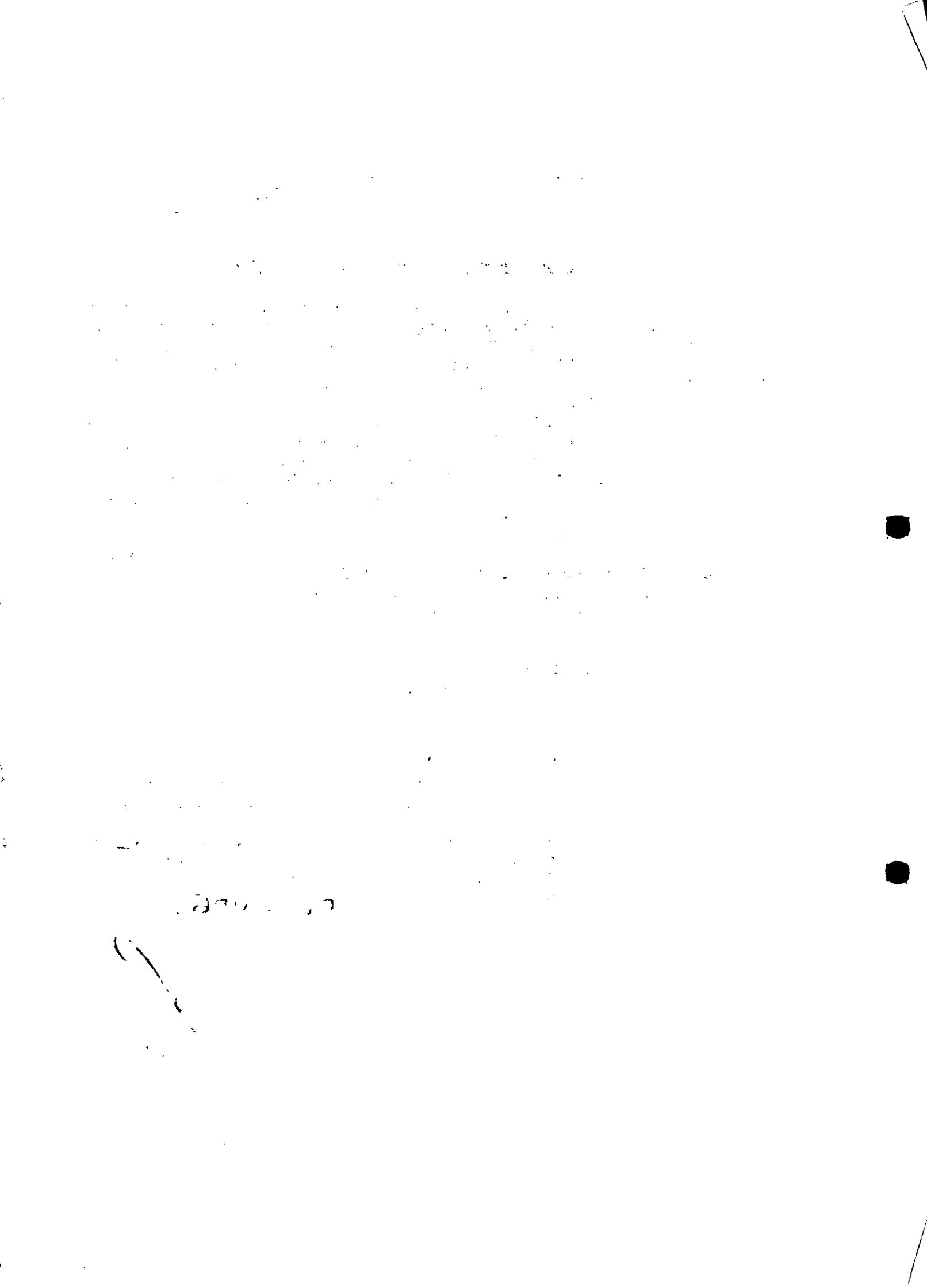
Joinville, 14 de junho de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

VISTOS ETC. :

Tendo sido regularmente intimada a autarquia e decorrido o prazo próprio para manifestação, reconsidero a última parte do despacho da fl. 143. Libere-se o crédito da fl. 147 a quem de direito. Após, inexistindo pendências e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Em 27-06-2006.

DENISE ZANIN
Juiza do Trabalho



BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - levantamento (Alvará)

Cópia

Nº da conta judicial
2.800.119.440.455 /
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação
Agência (prefixo / DV)
47694

Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 02505657000217
Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 82165084920
Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.				CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 02505657000217
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somaatório dos campos 1 a 14) R\$ 188,36	Data de atualização 17/05/2006
(1) Valor principal 188,36	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações			(f) Outras perícias
				Optional - Usu do órgão expedidor Guia Nº 3250/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, portador do documento CPF 82165084920, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA OAB 10952/SC, SAMUEL ALFREDO RANGEL OAB 17022/SC, a receber a importânciade R\$ 188,36 (cento e oitenta e oito Reais e trinta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 17/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00

Data de emissão
28/06/2006

Identificação do Juiz
ALFREDO REGO BARROS NETO

Recebi em _____

Valor bruto - R\$ _____

CPMF - R\$ _____

Liquido - R\$ _____
Vrs

Assinatura do Juiz

Assinatura do Mecânica

DR. ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Assinatura

Autenticação Mecânica

LANÇADO

DAS 10956
01/07/06

157



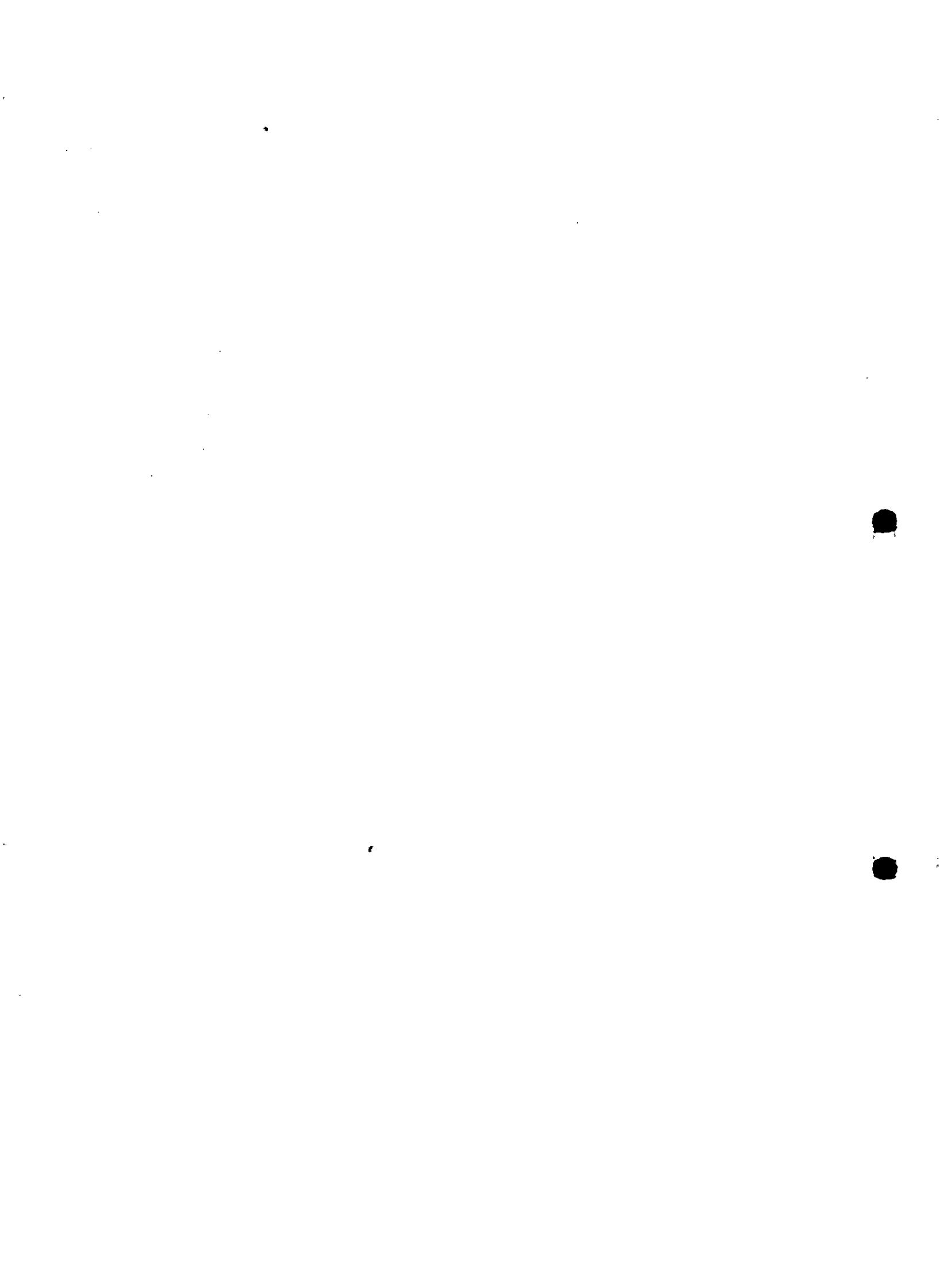
BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhistico - Levantamento (Alvará)

CÓPIA

Processo Nº 01958-2004-016-12-00-0		TRT / Região 12 ^a	Órgão/ Vara 2 ^a VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.					CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 02505657000217	
Autor / Reclamante LUIZ EDUARDO DOS SANTOS					CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CNPJ 82165084920	
Depositante DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.					Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento		4. Outros <input type="checkbox"/> 1. FGTS / Conta vinculada	5. Dinheiro 2. Cheque <input type="checkbox"/> (3) Juros	6. Leiloeiro <input type="checkbox"/> (4) Imposto de Renda	7. Valor total (somaatório dos campos 1 a 14) R\$ 150,61	Data de atualização 17/05/2006
(1) Valor principal						(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado		(8) Custas	(9) Emolumentos		(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro		(b) Contador 150,61	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros		Observações		Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 3251/06		
<p>Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CHRISTINA SANTOS ANDRÉ WELLER, a receber a importância de R\$ 150,61 (cento e cinquenta Reais e sessenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 17/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.</p> <p>Data de emissão 28/06/2006</p> <p>Identificação do Juiz ALFREDO REGO BARROS NETO</p> <p>Valor bruto - R\$ _____</p> <p>CPMF - R\$ _____</p> <p>Líquido - R\$ _____</p> <p>Vrs _____</p>						
<p>Assinatura do Juiz DR. ALFREDO REGO BARROS NETO Juiz do Trabalho</p> <p>Assinatura _____</p> <p>Assinatura do Juiz Autenticação Mecânica</p>						

LANÇADO 15



160
2

2^a Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. n° 01958-2004-016-12-00-0

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento a parte final da determinação da fl. 155, compulsei os presentes autos constatando que resta pendente apenas a devolução de documentos às partes, as quais passo a intimar, visando o posterior arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 04-08-2006 - sexta-feira.

6
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

169
ff

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 01958-2004-016-12-00-0 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Reclamante: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Reclamado: DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA.

Intimados/Citados:

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS A/C DR(A) SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS A/C DR(A) SAMUEL ALFREDO RANGEL
DISJOI DISTRIBUIDORA JOINVILLE LTDA. A/C DR(A) OLIVER JANDER COSTA
PEREIRA

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s)
no(s) item(s), abaixo:

Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei
7.627/87.

Em 16 de agosto de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Publicado no DOE em: **18/08/2006**
ig 3008

INÉS SERVASI
Técnico Judiciário

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

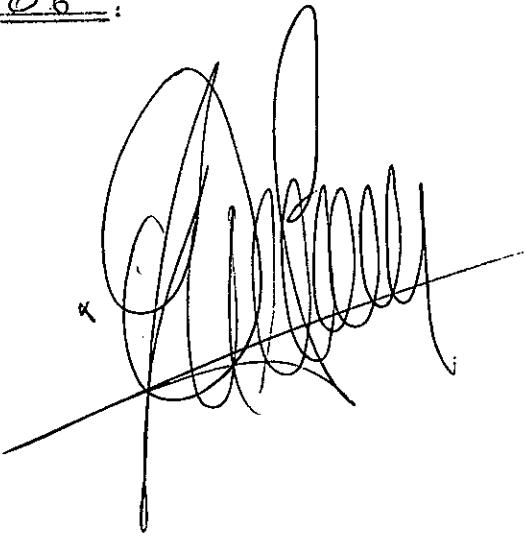
Nesta data compareceu em Secretaria

o(a) Sr(a). Dilma Vana Leste

Parece - 040/81 17.076.

ao(a) qual foram entregues os documentos
das fls. 28 / 75

Em 29/08/2006:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 01958-2004-016-12-00-0

163
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 30-08-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.34, sem que o reclamante retirasse os documentos juntados aos autos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.155 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 06-09-2006.

RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER
Diretora de Secretaria Substituta

~~REQUISITADO~~
~~M/09/06~~

~~SONIA TREICHEL~~
Técnico Judiciário